



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 – 8200

E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 11 de Outubro de 2022.

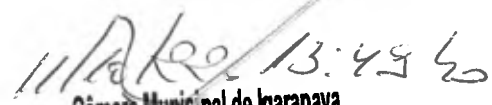
Ofício 868/2022.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar documentos relacionados ao requerimento de numero **111/2022**, de vossa autoria, requerimento esse de 06 de Setembro do corrente ano, o qual foi solicitado prazo em 27 de setembro último, para ofertar a documentação solicitada, esclarecendo ainda que excepcionalmente estamos enviando referidos documentos, haja vista que alguns deles não se encontram no Portal de Transparência da Municipalidade, por serem documentos antigos.

Apresento à Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

À SUA EXCELENCIA

DD. SR. LUAN SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 3 de 28

RG: 10.973.930-MG CPF: 053.520.606-24

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS

JURÍDICOS

TITULAR: FERNANDA MENEZES LEITE, PROCURADORA

RG: 14.316.682 CPF: 101.346.216-54

SUPLENTE: ELOÁ MATTAR FREITAS FACCIROLI

RG: 43.014.126-9 CPF: 363.080.868-94

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTE DA OAB SUBSEÇÃO IGARAPAVA

TITULAR: NILVA MARIA PIMENTEL

RG: 16.410.095-0 SSP/SP CPF: 083.486.388-06

SUPLENTE: RUBIANA CHRISTINA DUARTE ALVES

RG: 12.747.746-MG CPF: 319.585.738-33

REPRESENTANTE DAS USUÁRIAS DOS SERVIÇOS

DE ATENDIMENTO À MULHER

TITULAR: MARIA ELIZIA DE CARVALHO BEZERRA CREAS

RG: 20.364.523-MG CPF: 027.050.043-00

SUPLENTE: EDILENE DE JESUS CRAS

RG: 40.393.230-0 CPF: 321.480.568-16

TITULAR: MARCELLA CRISTINA DA SILVA SANTOS

CREAS

RG: 59.599.085-X CPF: 494.422.678-09

SUPLENTE: JOSEANE PEDROSA COSTA AROUCHE CRAS

RG: 42.914.342.011-0 CPF: 608.941.223-63

REPRESENTANTE COM NOTÓRIO CONHECIMENTO DAS QUESTÕES DE GÊNERO E ATUAÇÃO NA LUTA PELA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

TITULAR: IVONE CARROCINE

RG: 12.504.022 CPF: 030.980.118-40

SUPLENTE: LUCIMARA APARECIDA DE LACERDA

SEGÓBIA

RG: 28.122.328-5 CPF: 138.756.728-44

REPRESENTANTE DO SERVIÇO TERCIÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA DE ATENDIMENTO

TITULAR: LEANDRA DE OLIVEIRA TOLEDO VILARINHO

RG: 21.637.486-8 CPF: 163.956.778-02

SUPLENTE: REJANE VIANNA PIEDADE

RG: 15.772.151-6 CPF: 081.625.638-14

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos onze do mês de abril de dois mil e vinte e dois

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 144, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO da servidora efetiva para exercer a Função Gratificada concedida de acordo com a Lei Complementar nº 55/2018 e Lei Complementar 070 de 16 de Março de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para exercer a Função Gratificada de CHEFIA DE SETOR, a partir de 13.04.2022, de acordo com Anexo I da Lei Complementar nº. 055 de 03/04/2018 e Lei Complementar 070 de 16/03/2021, fazendo jus a gratificação no valor de R\$ 1.110,00.

Nome	Cargo Efetivo	Função Gratificada
DILMA PEREIRA ANUNCIÇÃO	ENFERMEIRO	CHEFIA DE SETOR DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 13 de abril de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

Portarias

PORTARIA Nº 140, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS dos servidores.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
GISELE APARECIDA DOS SANTOS SIMÕES	ENFERMEIRO PSF	02.07.2019 a 01.07.2020
ITAMARA SOUZA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22.02.2021 a 21.02.2022
JANAINA MONTEIRO NATAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19.07.2019 a 18.07.2020
MARCIA CRISTINA GOBBI DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO	01.03.2021 a 28.02.2022
VALDA HELENA BASSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04.04.2019 a 03.04.2020

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 25.04.2022 com término em 24.05.2022, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 4 de 28

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 12 de abril de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO
Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 141, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**Dispõe sobre a CONCESSÃO
do gozo de FÉRIAS do (a)
servidor (a).**

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 15 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMUNITARIO PSF	02.07.2019 a 01.07.2020

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 25.04.2022 com término em 09.05.2022, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 12 de abril de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO
Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**Dispõe sobre a CONCESSÃO
do gozo e pagamento de
FÉRIAS do (a) servidor (a).**

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
DIEGO HENRIQUE DA SILVA MENDONÇA	CIRURGIÃO DENTISTA PSF	03.08.2019 a 02.08.2020

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 25.04.2022 com término em 09.05.2022, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 5 de 28

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 6

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

KREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV		
					(b)	(b/a)	(c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	123.759.800,00	123.759.800,00	19.776.844,32	15,98	19.776.844,32	15,98	103.982.955,68
RECEITAS CORRENTES	121.452.300,00	121.452.300,00	19.295.740,32	15,89	19.295.740,32	15,89	102.156.559,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	17.608.800,00	17.608.800,00	1.659.193,52	9,42	1.659.193,52	9,42	15.949.606,48
MTF HORTA							
Impostos	14.634.000,00	14.634.000,00	1.589.767,99	10,86	1.589.767,99	10,86	13.044.232,01
Taxas	2.973.800,00	2.973.800,00	69.425,53	2,33	69.425,53	2,33	2.904.374,47
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	5.328.000,00	5.328.000,00	173.203,15	3,25	173.203,15	3,25	5.154.796,85
Contribuições Sociais	3.128.000,00	3.128.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.128.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.200.000,00	2.200.000,00	173.203,15	7,87	173.203,15	7,87	2.026.796,85
RECEITA PATRIMONIAL	398.000,00	398.000,00	243.702,98	61,23	243.702,98	61,23	154.297,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	201.000,00	201.000,00	10.665,72	5,31	10.665,72	5,31	190.334,28
Valores Mobiliários	197.000,00	197.000,00	233.037,26	118,29	233.037,26	118,29	-36.037,26
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	52.000,00	52.000,00	3.200,00	6,15	3.200,00	6,15	48.800,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	52.000,00	52.000,00	3.200,00	6,15	3.200,00	6,15	48.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	96.857.500,00	96.857.500,00	17.141.032,71	17,70	17.141.032,71	17,70	79.716.467,29
Transferências da União e de suas Entidades	39.312.500,00	39.312.500,00	7.389.197,48	18,80	7.389.197,48	18,80	31.923.302,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	34.449.000,00	34.449.000,00	6.074.830,42	17,63	6.074.830,42	17,63	28.374.169,58
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	23.096.000,00	23.096.000,00	3.677.004,81	15,92	3.677.004,81	15,92	19.418.995,19
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.208.000,00	1.208.000,00	75.407,96	6,24	75.407,96	6,24	1.132.592,04
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	100.000,00	100.000,00	17.103,54	17,10	17.103,54	17,10	82.896,46
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	450.000,00	450.000,00	34.804,00	7,73	34.804,00	7,73	415.196,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	658.000,00	658.000,00	23.500,42	3,57	23.500,42	3,57	634.499,58
RECEITAS DE CAPITAL	2.307.500,00	2.307.500,00	481.104,00	20,85	481.104,00	20,85	1.826.396,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Móveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.305.500,00	2.305.500,00	481.104,00	20,87	481.104,00	20,87	1.824.396,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.087.000,00	2.087.000,00	481.104,00	23,05	481.104,00	23,05	1.605.896,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	218.500,00	218.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218.500,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.502.000,00	13.502.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.502.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	137.261.800,00	137.261.800,00	19.776.844,32	14,41	19.776.844,32	14,41	117.484.955,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 6 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 6

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO -- ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS								RS
RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO	
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	A REALIZAR	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	137.261.800,00	137.261.800,00	19.776.844,32	14,41	19.776.844,32	14,41	117.484.955,68	
DÉFICIT (VI)					0,00			
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	137.261.800,00	137.261.800,00	19.776.844,32	14,41	19.776.844,32	14,41	117.484.955,68	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00						
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00			

DR. JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

ARNALDO TERRA NETO

Contador

GIOVANA GABRIELLI CAMPOS IFFENY

Controlador Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 7 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

3 of 6

RRDO - ANEXO I LRF, Art. 5º, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RS
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV				
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	127.782.000,00	146.126.039,02	15.603.094,55	15.603.094,55	130.522.944,47	13.530.698,80	13.530.698,80	132.595.340,22	11.252.698,20	0,00	
DESPESAS CORRENTES	116.391.000,00	116.007.371,58	13.777.700,29	13.777.700,29	102.229.671,29	11.769.975,68	11.769.975,68	104.237.395,90	9.864.102,43	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.755.050,00	61.755.050,00	5.060.657,85	5.060.657,85	56.694.392,15	5.060.657,85	5.060.657,85	56.694.392,15	4.960.970,02	0,00	
JUROS E ENCARGOS DÍVIDA	902.000,00	902.000,00	110.851,39	110.851,39	791.148,61	110.851,39	110.851,39	791.148,61	110.851,39	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.733.950,00	53.350.321,58	8.606.191,05	8.606.191,05	44.744.130,53	6.598.466,44	6.598.466,44	46.751.855,14	4.792.281,02	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	53.733.950,00	53.350.321,58	8.606.191,05	8.606.191,05	44.744.130,53	6.598.466,44	6.598.466,44	46.751.855,14	4.792.281,02	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	9.869.000,00	28.596.667,44	1.825.394,26	1.825.394,26	26.771.273,18	1.760.723,12	1.760.723,12	26.835.944,32	1.388.595,77	0,00	
INVESTIMENTOS	4.797.000,00	23.524.667,44	1.011.218,48	1.011.218,48	22.513.448,96	946.547,34	946.547,34	22.578.120,10	580.595,96	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.072.000,00	5.072.000,00	814.175,78	814.175,78	4.257.824,22	814.175,78	814.175,78	4.257.824,22	807.999,81	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.522.000,00	1.522.000,00	0,00	0,00	1.522.000,00	0,00	0,00	1.522.000,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.479.800,00	9.479.800,00	1.292.685,68	1.292.685,68	8.187.114,32	1.292.685,68	1.292.685,68	8.187.114,32	952.205,02	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	137.261.800,00	155.605.839,02	16.895.780,23	16.895.780,23	138.710.058,79	14.823.384,48	14.823.384,48	140.782.454,54	12.204.903,22	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XI) = (X + XI)	137.261.800,00	155.605.839,02	16.895.780,23	16.895.780,23	138.710.058,79	14.823.384,48	14.823.384,48	140.782.454,54	12.204.903,22	0,00	
SUPERÁVIT (XIII)				2.881.064,09			4.953.459,84		7.571.941,10		
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XIII + XIV)	137.261.800,00	155.605.839,02	16.895.780,23	19.776.844,32		14.823.384,48	19.776.844,32		19.776.844,32	0,00	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00			

DR JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

ARNALDO TERRA NETO

Contador

GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY

Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 8 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

4 of 6

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	1º	JAN A FEV	2º	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.502.000,00	13.502.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.502.000,00
RECEITAS CORRENTES	13.502.000,00	13.502.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.502.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.642.000,00	5.642.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.642.000,00
Contribuições Sociais	5.642.000,00	5.642.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.642.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.860.000,00	7.860.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.860.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.860.000,00	7.860.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.860.000,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 9 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

5 of 6

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	

DR. JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

ARNALDO TERRA NETO

Contador

GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY

Controlador Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 10 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

6 of 6

RRRO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhões

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.479.800,00	9.479.800,00	1.292.685,68	1.292.685,68	8.187.114,32	1.292.685,68	1.292.685,68	8.187.114,32	952.205,02	0,00
DESPESAS CORRENTES	9.479.800,00	9.479.800,00	1.292.685,68	1.292.685,68	8.187.114,32	1.292.685,68	1.292.685,68	8.187.114,32	952.205,02	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.289.800,00	4.289.800,00	584.539,97	584.539,97	3.705.260,03	584.539,97	584.539,97	3.705.260,03	244.059,31	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.190.000,00	5.190.000,00	708.145,71	708.145,71	4.481.854,29	708.145,71	708.145,71	4.481.854,29	708.145,71	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

ARNALDO TERRA NETO

Contador

GIOVANA GABRIELLI CAMPOS RINNY

Controlador Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 11 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRP, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	127.782.000,00	146.126.039,02	15.603.094,55	15.603.094,55	92,35	130.522.944,47	13.530.698,80	13.530.698,80	91,28	132.595.340,22	0,00
Legislativa	4.444.000,00	4.444.000,00	0,00	0,00	0,00	4.444.000,00	0,00	0,00	0,00	4.444.000,00	0,00
Ação Legislativa	4.444.000,00	4.444.000,00	0,00	0,00	0,00	4.444.000,00	0,00	0,00	0,00	4.444.000,00	0,00
Administração	10.006.000,00	10.006.000,00	1.683.249,32	1.683.249,32	9,96	8.321.590,68	1.609.701,25	1.609.701,25	10,86	8.395.588,75	0,00
Administração Geral	7.914.500,00	7.913.500,00	1.422.787,16	1.422.787,16	8,42	6.490.712,84	1.356.662,03	1.356.662,03	9,15	6.556.837,97	0,00
Administração Financeira	136.000,00	136.000,00	15.132,02	15.132,02	0,09	120.867,98	14.789,18	14.789,18	0,10	121.210,82	0,00
Controle Interno	1.004.000,00	1.004.000,00	137.230,76	137.230,76	0,81	866.769,24	133.515,38	133.515,38	0,90	870.484,62	0,00
Administração de Receitas	946.500,00	946.500,00	108.259,38	108.259,38	0,64	838.240,62	104.734,66	104.734,66	0,71	841.765,34	0,00
Serviços Urbanos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Segurança Pública	313.000,00	313.000,00	24.805,72	24.805,72	0,15	288.194,28	24.805,72	24.805,72	0,17	288.194,28	0,00
Policamento	313.000,00	313.000,00	24.805,72	24.805,72	0,15	288.194,28	24.805,72	24.805,72	0,17	288.194,28	0,00
Assistência Social	375.000,00	375.000,00	631.565,99	631.565,99	0,24	306.128,37	37.356,95	37.356,95	0,25	309.643,05	0,00
Assistência ao Idoso	347.000,00	347.000,00	40.871,63	40.871,63	0,24	306.128,37	37.356,95	37.356,95	0,25	309.643,05	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	375.000,00	375.000,00	62.072,69	62.072,69	0,37	312.927,31	46.398,03	46.398,03	0,31	328.601,97	0,00
Assistência Comunitária	3.911.950,00	3.911.950,00	528.621,67	528.621,67	3,13	3.383.328,33	480.271,12	480.271,12	3,24	3.431.678,88	0,00
Previdência do Regime Estatutário	16.116.000,00	16.116.000,00	0,00	0,00	0,00	16.116.000,00	0,00	0,00	0,00	16.116.000,00	0,00
Atenção Básica	27.168.500,00	27.671.932,20	5.625.125,77	5.625.125,77	33,29	22.046.795,23	4.364.007,97	4.364.007,97	29,44	23.307.913,03	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.086.500,00	17.409.032,20	3.553.644,09	3.553.644,09	21,03	13.855.388,11	2.892.526,29	2.892.526,29	19,51	14.516.505,91	0,00
Ensino Fundamental	10.080.000,00	10.262.888,80	2.071.481,68	2.071.481,68	12,26	8.191.407,12	1.471.481,68	1.471.481,68	9,93	8.791.407,12	0,00
Ensino Médio	37.282.550,00	37.263.550,00	3.828.907,75	3.828.907,75	22,66	33.434.642,25	3.463.953,15	3.463.953,15	23,37	33.799.596,85	0,00
Ensino Superior	33.491.050,00	33.471.550,00	3.406.836,84	3.406.836,84	20,16	30.064.713,16	3.051.299,62	3.051.299,62	20,58	30.420.250,38	0,00
Educação Infantil	671.500,00	672.500,00	53.691,03	53.691,03	0,32	618.808,97	44.716,49	44.716,49	0,30	627.783,51	0,00
Educação Especial	1.179.000,00	1.178.500,00	163.326,14	163.326,14	0,97	1.015.173,86	162.883,30	162.883,30	1,10	1.015.616,70	0,00
Cultura	1.933.000,00	1.933.000,00	205.053,74	205.053,74	1,21	1.727.946,26	205.053,74	205.053,74	1,38	1.727.946,26	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Diffusão Cultural	455.000,00	455.000,00	31.525,57	31.525,57	0,19	423.474,43	28.063,83	28.063,83	0,19	425.936,17	0,00
Urbanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Intra-Estrutura Urbana	454.000,00	454.000,00	31.525,57	31.525,57	0,19	422.474,43	28.063,83	28.063,83	0,19	425.936,17	0,00
Serviços Urbanos	10.973.199,65	10.973.199,65	2.433.083,87	2.433.083,87	15,80	8.540.719,78	2.179.525,01	2.179.525,01	14,70	8.795.524,66	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	7.757.000,00	25.356.735,69	1.543.784,91	1.543.784,91	9,15	23.810.950,78	1.302.601,03	1.302.601,03	8,79	24.054.134,66	0,00
Habituação Urbana	4.808.500,00	5.402.082,38	861.363,08	861.363,08	5,10	4.540.719,30	850.988,10	850.988,10	5,74	4.551.094,28	0,00
Abastecimento	500.000,00	216.371,58	25.935,88	25.935,88	0,15	190.435,70	25.935,88	25.935,88	0,17	190.435,70	0,00
	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
	396.000,00	396.000,00	13.142,20	13.142,20	0,08	382.857,80	8.200,00	8.200,00	0,06	387.800,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.760], PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 12 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV	% (d/total d)		
			(b)	(b)	(b/total b)		(d)	(d)	(d/total d)		
Indústria	1.631.000,00	1.579.928,37	11.924,68	11.924,68	0,07	1.568.003,69	11.924,68	11.924,68	0,08	1.568.003,69	0,00
Turismo	1.631.000,00	1.579.928,37	11.924,68	11.924,68	0,07	1.568.003,69	11.924,68	11.924,68	0,08	1.568.003,69	0,00
Transporte	104.500,00	104.500,00	0,00	0,00	0,00	104.500,00	0,00	0,00	0,00	104.500,00	0,00
Transporte Rodoviário	104.500,00	104.500,00	0,00	0,00	0,00	104.500,00	0,00	0,00	0,00	104.500,00	0,00
Desporto e Lazer	490.000,00	490.000,00	105.476,83	105.476,83	0,62	384.523,17	62.364,24	62.364,24	0,42	427.635,76	0,00
Desporto Comunitário	490.000,00	490.000,00	105.476,83	105.476,83	0,62	384.523,17	62.364,24	62.364,24	0,42	427.635,76	0,00
Linhas Especiais	10.151.000,00	10.151.000,00	1.214.126,85	1.214.126,85	7,19	8.936.873,15	1.214.126,85	1.214.126,85	8,19	8.936.873,15	0,00
Serviço da Dívida Interna	8.950.000,00	8.950.000,00	926.493,85	926.493,85	5,48	8.023.506,15	926.493,85	926.493,85	6,25	8.023.506,15	0,00
Transferências	1.201.000,00	1.201.000,00	287.633,00	287.633,00	1,70	913.367,00	287.633,00	287.633,00	1,91	913.367,00	0,00
Reserva de Contingência	1.522.000,00	1.522.000,00	0,00	0,00	0,00	1.522.000,00	0,00	0,00	0,00	1.522.000,00	0,00
Reserva de Contingência	1.522.000,00	1.522.000,00	0,00	0,00	0,00	1.522.000,00	0,00	0,00	0,00	1.522.000,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS	9.479.800,00	9.479.800,00	1.292.685,68	1.292.685,68	7,65	8.187.114,32	1.292.685,68	1.292.685,68	8,72	8.187.114,32	0,00
Legislação	528.000,00	528.000,00	0,00	0,00	0,00	528.000,00	0,00	0,00	0,00	528.000,00	0,00
Ação Legislativa	528.000,00	528.000,00	0,00	0,00	0,00	528.000,00	0,00	0,00	0,00	528.000,00	0,00
Administração Geral	4.999.300,00	4.999.300,00	749.584,09	749.584,09	4,44	4.249.715,91	749.584,09	749.584,09	5,06	4.249.715,91	0,00
Administração Financeira	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Controle Interno	55.000,00	55.000,00	10.580,73	10.580,73	0,06	44.419,27	10.580,73	10.580,73	0,07	44.419,27	0,00
Administração de Receitas	80.000,00	80.000,00	6.724,96	6.724,96	0,04	73.275,04	6.724,96	6.724,96	0,05	73.275,04	0,00
Assistência Social	143.000,00	143.000,00	24.892,14	24.892,14	0,15	117.107,86	24.892,14	24.892,14	0,17	117.107,86	0,00
Assistência ao Idoso	32.000,00	32.000,00	2.259,65	2.259,65	0,01	29.740,35	2.259,65	2.259,65	0,02	29.740,35	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	21.000,00	21.000,00	2.113,92	2.113,92	0,01	18.886,08	2.113,92	2.113,92	0,01	18.886,08	0,00
Assistência Comunitária	89.000,00	89.000,00	20.518,57	20.518,57	0,12	68.481,43	20.518,57	20.518,57	0,14	68.481,43	0,00
Saúde	550.000,00	550.000,00	101.320,13	101.320,13	0,60	448.679,87	101.320,13	101.320,13	0,68	448.679,87	0,00
Atenção Básica	550.000,00	550.000,00	101.320,13	101.320,13	0,60	448.679,87	101.320,13	101.320,13	0,68	448.679,87	0,00
Educação	2.830.500,00	2.830.500,00	362.279,60	362.279,60	2,14	2.468.220,40	362.279,60	362.279,60	2,44	2.468.220,40	0,00
Educação Fundamental	2.659.500,00	2.659.500,00	362.279,60	362.279,60	2,14	2.297.220,40	362.279,60	362.279,60	2,44	2.297.220,40	0,00
Educação Médio	100.000,00	100.000,00	7.651,58	7.651,58	0,05	92.348,42	7.651,58	7.651,58	0,05	92.348,42	0,00
Educação Superior	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Educação Infantil	65.000,00	65.000,00	635,66	635,66	0,00	64.364,34	635,66	635,66	0,00	64.364,34	0,00
Educação Especial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Divulgação Cultural	40.000,00	40.000,00	3.316,37	3.316,37	0,02	36.683,63	3.316,37	3.316,37	0,02	36.683,63	0,00
Infra-Estrutura Urbana	150.000,00	150.000,00	20.057,02	20.057,02	0,12	129.942,98	20.057,02	20.057,02	0,14	129.942,98	0,00
Serviços Urbanos	50.000,00	50.000,00	4.631,70	4.631,70	0,03	45.368,30	4.631,70	4.631,70	0,03	45.368,30	0,00
Abastecimento	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.760], PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 13 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RRFO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV	% (d/total d)		
Indústria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Turismo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Transporte	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto e Lazer	40.000,00	40.000,00	1.011,70	1.011,70	0,01	38.988,30	1.011,70	1.011,70	0,01	38.988,30	0,00
Desporto Comunitário	40.000,00	40.000,00	1.011,70	1.011,70	0,01	38.988,30	1.011,70	1.011,70	0,01	38.988,30	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	137.261.800,00	137.261.800,00	16.895.780,23	16.895.780,23	100,00	138.710.058,79	14.823.384,48	14.823.384,48	100,00	140.782.454,54	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DR. JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

ARNALDO TERRA NETO

Contador

GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY

Controle Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.760], PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Município de Igarapava - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 14 de 28

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

HS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	14.634.000,00	14.634.000,00	1.589.767,99	10,86
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	2.506.000,00	2.506.000,00	33.246,44	1,33
IPTU	1.700.000,00	1.700.000,00	2.200,64	0,13
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	806.000,00	806.000,00	31.045,80	3,85
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.000.000,00	2.000.000,00	299.394,73	14,97
ITBI	2.000.000,00	2.000.000,00	299.394,73	14,97
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.108.000,00	7.108.000,00	945.149,14	13,30
ISS	7.000.000,00	7.000.000,00	923.705,48	13,20
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	108.000,00	108.000,00	21.443,66	19,86
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.020.000,00	3.020.000,00	311.977,68	10,33
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	70.305.000,00	70.305.000,00	14.310.404,91	20,35
Cota-Parte FPM	26.000.000,00	26.000.000,00	6.843.867,17	26,32
Cota-Parte ITR	2.500.000,00	2.500.000,00	16.559,77	0,66
Cota-Parte IPVA	4.500.000,00	4.500.000,00	1.961.404,06	43,59
Cota-Parte ICMS	37.000.000,00	37.000.000,00	5.439.276,38	14,70
Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	49.297,53	16,43
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	84.939.000,00	84.939.000,00	15.900.172,90	18,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 15 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RRFO – ANEXO VII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.756.000,00	5.756.000,00	1.054.696,75	18,32	1.054.696,75	18,32	955.131,06	16,59	0,00
Despesas Correntes	5.731.000,00	5.731.000,00	1.054.696,75	18,40	1.054.696,75	18,40	955.131,06	16,67	0,00
Despesas de Capital	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFIÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.756.000,00	5.756.000,00	1.054.696,75	18,32	1.054.696,75	18,32	955.131,06	16,59	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.054.696,75	1.054.696,75	955.131,06
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.054.696,75	1.054.696,75	955.131,06
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.385.025,94	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-1.330.329,19	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-1.330.329,19	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			6,63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 16 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012					LIMITE NÃO CUMPRIDO					
					Saldo Inicial (n = Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (n - ap - dn) (l) = (h - (i + j))	
						Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)		
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.330.329,19
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.330.329,19
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (v) = (n - m), se < 0, então (v) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (v + q)) se < 0, então (r) = (0)	Saldo de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Tot. RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((v + q) - u)
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24, § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00



Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 17 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RS 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (a)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (no exercício anterior) (a) = (b) - (c) ou (y)
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	499.000,00	499.000,00	9.058,24	1,82
	499.000,00	499.000,00	9.058,24	1,82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 18 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RÉCIBOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	11.875.500,00	11.812.611,20	2.600.267,47	22,01	1.939.149,67	16,42	1.325.549,78	11,22	0,00
Despesas Correntes	11.825.000,00	11.712.111,20	2.536.716,33	21,66	1.939.149,67	16,56	1.325.549,78	11,32	0,00
Despesas de Capital	50.500,00	100.500,00	63.551,14	63,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.680.000,00	1.762.888,80	241.001,96	13,67	241.001,96	13,67	241.001,96	13,67	0,00
Despesas Correntes	1.680.000,00	1.762.888,80	241.001,96	13,67	241.001,96	13,67	241.001,96	13,67	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	13.555.500,00	13.575.500,00	2.841.269,43	20,93	2.180.151,63	16,06	1.566.551,74	11,54	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 19 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RENTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	(d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	(e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XI.I) = (IV + XXXII)	17.631.500,00	17.568.611,20	3.654.964,22	20,80	2.993.846,42	17,04	2.380.680,84	12,98	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.680.000,00	1.762.888,80	241.001,96	13,67	241.001,96	13,67	241.001,96	13,67	0,00
SUORTE PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XI.III) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	19.311.500,00	19.331.500,00	3.895.966,18	20,15	3.234.848,38	16,73	2.521.682,80	13,04	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	13.555.500,00	13.575.500,00	2.841.269,43	20,93	2.180.151,63	16,06	1.566.551,74	11,54	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	5.756.000,00	5.756.000,00	1.054.696,75	18,32	1.054.696,75	18,32	955.131,06	16,59	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "I" ou com a coluna "h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total g".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "I" ou com a coluna "h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total g".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $(V/(h+I)) \cdot (15 \times 100/100)$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

DR. JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

Preleito Municipal

ARNALDO TERRA NETO

Contador

GIOVANA GABRIELLI CAMPOS IENNY

Controlador Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 20 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Page 1 of 5

R\$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	14.634.000,00	1.589.767,99	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.506.000,00	33.246,44	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.000.000,00	299.394,73	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7.108.000,00	945.149,14	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.020.000,00	311.977,68	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	72.800.000,00	14.310.404,91	
2.1- Cota-Parte FPM	28.500.000,00	6.843.867,17	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	26.000.000,00	6.843.867,17	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.500.000,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	37.000.000,00	5.439.276,38	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	49.297,53	
2.4- Cota-Parte ITR	2.500.000,00	16.559,77	
2.5- Cota-Parte IPVA	4.500.000,00	1.961.404,06	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	87.434.000,00	15.900.172,90	
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	14.061.000,00	2.862.080,89	
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	7.798.500,00	1.112.962,24	

FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV	
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	23.100.000,00	3.683.514,12	
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.100.000,00	3.683.514,12	
6.1.1 - Principal	23.096.000,00	3.677.004,81	
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	4.500,00	6.509,31	
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1 - Principal	0,00	0,00	
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1 - Principal	0,00	0,00	
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	9.035.000,00	814.923,92	

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	3.683.514,12

Fonte: SCPI - Contabilidade (9.25.25.760), PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 21 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 2 of 5

R\$ Milhares

RRBO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)		
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		16.171.000,00	2.183.019,81	2.183.019,81	2.011.196,20	0,00		
10.1 - Educação Infantil		7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.1.1 - Creche		3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.1.2 - Pré - Escola		4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2 - Ensino Fundamental		16.163.500,00	2.183.019,81	2.183.019,81	2.011.196,20	0,00		
11. OUTRAS DESPESAS		6.930.000,00	861.579,92	727.805,23	683.987,45	0,00		
11.1 - Educação Infantil		1.016.500,00	136.592,40	136.592,40	136.592,40	0,00		
11.1.1 - Creche		1.008.500,00	136.592,40	136.592,40	136.592,40	0,00		
11.1.2 - Pré - Escola		8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.2 - Ensino Fundamental		5.913.500,00	724.987,52	591.212,83	547.395,05	0,00		
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)		23.101.000,00	3.044.599,73	2.910.825,04	2.695.183,65	0,00		
INDICADORES DO FUNDEB								
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO			DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. sem disponibilidade de caixa (h)	
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica			2.183.019,81	2.183.019,81	2.011.196,20	0,00	0,00	
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			3.044.599,73	2.910.825,04	2.695.183,65	0,00	0,00	
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Inf			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 2			VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)		
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			2.578.159,88	2.183.019,81	2.183.019,81	84,66	59,26	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) 3			VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)		
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício			368.451,41	772.859,08	772.659,08	20,98		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)			Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Integrou o Limite Constitucional (t)	Valor aplicado Após 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.760], PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 22 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Page 3 of 5

R\$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	ANO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV	DESPESAS PAGAS JAN A FEV	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(b)	(d)	(e)	(f)	(g)	
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	7.533.500,00	278.704,27	165.653,09	63.006,36	0,00	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	7.533.500,00	278.704,27	165.653,09	63.006,36	0,00	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (f))						3.076.478,13
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)						814.923,92
29. (+) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)						0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1 (ac) + l						0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))						2.261.554,21
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)	
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			3.975.041,23	2.261.554,21	56,92	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (ou)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)	
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	164.758,31	144.828,18	140.101,63	0,00	24.656,68	
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	157.697,24	143.286,99	138.560,44	0,00	19.136,30	
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	7.061,07	1.541,19	1.541,19	0,00	5.519,88	
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 23 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 4 of 5

R. S. Milbranes

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		3.396.000,00		721.027,04		
35.1 - Salário Educação		2.600.500,00		664.007,32		
35.2 - PDDE		6.500,00		0,00		
35.3 - PNAE		776.500,00		57.019,72		
35.4 - PNATE		12.500,00		0,00		
35.5 - Outras Transferências do FNDE		0,00		0,00		
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNTOS		500,00		47.475,23		
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00		
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00		
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		2.500,00		0,00		
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		3.399.000,00		768.502,27		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL		982.000,00	69.097,00	69.097,00	37.260,64	0,00
41.1 - Creche		448.000,00	68.461,34	68.461,34	36.986,57	0,00
41.2 - Prê - Escola		534.000,00	635,66	635,66	274,07	0,00
42 - Ensino Fundamental		3.659.550,00	559.254,04	450.542,69	142.349,27	0,00
43 - Ensino Médio		772.500,00	61.342,61	52.368,07	47.984,93	0,00
44 - Ensino Superior		1.183.500,00	163.326,14	162.883,30	9.234,36	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)		6.597.550,00	853.019,79	734.891,06	236.829,20	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)		40.094.050,00	4.199.474,59	3.834.519,99	3.018.170,01	0,00
47.1 - Despesas Correntes		39.484.550,00	3.964.900,05	3.599.945,45	2.935.955,01	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo		27.833.550,00	2.707.416,21	2.707.416,21	2.486.305,00	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos		1.031.000,00	139.592,40	139.592,40	139.592,40	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes		10.620.000,00	1.117.891,44	752.936,84	310.057,61	0,00
47.2 - Despesas de Capital		609.500,00	234.574,54	234.574,54	82.215,00	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital		609.500,00	234.574,54	234.574,54	82.215,00	0,00

FONTE: SCPJ - Contabilidade [9.25.25.760], PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Município de Igarapava - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 24 de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 5 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
		0,00	0,00
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		3.683.514,12	664.007,32
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		0,00	0,00
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		3.683.514,12	664.007,32
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		0,00	27.202,22
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		3.683.514,12	691.209,54
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			

DR. JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

ARNALDO TERRA NETO

Contador

GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY

Controlador Interno

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício, imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 3) Caput do artigo 212 da CF/1988.
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito da atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa.
- 7) Esta coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

SISTEMA: SCPI - Contabilidade [9.25.25.760], PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Município de Igarapava - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 25 de 28

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 143 - CONCURSO PÚBLICO 001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, no uso de suas atribuições legais, notadamente art. 18, Inciso I, 19 e 21, todos da Lei Complementar nº 045 de 03/06/2015, etc...

RESOLVE:

Art.1º. Nomear em caráter efetivo, nos respectivos cargos abaixo indicados, em virtude de aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2020, com o resultado homologado por meio do Edital, publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 15 de janeiro de 2021 e no site da Prefeitura Municipal de Igarapava, os seguintes candidatos habilitados, pela ordem de classificação:

NOME	RG	COLOCAÇÃO	CARGO
JOÃO PAULO NOGUEIRA	15480915	3º	CIRURGIÃO
CAETANO DE FREITAS			DENTISTA ESF
PAULO CESAR DE OLIVEIRA MAESTRI	102133864	4º	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA
DANIELE REZENDE GOBBI JUNQUEIRA	484362252	9º	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA
NÚBIA SIMÕES DE OLIVEIRA	254553011	21º	TECNICO DE ENFERMAGEM

Art. 2º. A posse dos candidatos acima nomeados, atendida as exigências legais, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente.

§ 1º Para a posse no cargo público, deverá o candidato comprovar o atendimento dos requisitos exigidos no edital do concurso, apresentando toda a documentação abaixo relacionada, sob pena de ser tornada sem efeito sua nomeação e ter perdido seu direito ao cargo para o qual foi nomeado (art.31 da Lei Complementar 045/2015):

CÓPIAS:

- CPF.
- RG.
- Certidão de Nascimento ou Casamento.
- CTPS.
- PIS/PASEP.
- Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos.
- Cópia da CNH (obrigatório cargo motorista).
- Título Eleitor.
- Comprovante da última votação (1º e 2º turno).
- Comprovante de residência.

- Certidão dos filhos até 21 anos.
- Carteira de vacinação para filhos até 07 anos.
- Comprovante de escolaridade autenticado - Histórico Escolar e Diploma.
- Registro Profissional emitido pelo órgão de classe válido (quando o cargo exigir).

ORIGINAIS:

- Declaração de bens ou cópia da última declaração de imposto de renda.
- 1 foto 3x4.
- Antecedentes Criminais;
- Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos públicos.
- Comprovante de frequência escolar dos filhos maiores de sete anos para o caso de salário família.
- Termo de Responsabilidade de Salário Família;
- Se tiver dependente de IRRF preencher documento requerendo a inclusão do dependente;

§ 2º. Em virtude da pandemia da COVID-19, toda documentação ou eventual desistência do cargo poderão ser encaminhadas através do e-mail rhconvocacao@igarapava.sp.gov.br, no prazo máximo de 05(cinco) dias, para análises e conferências.

§ 3º. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no parágrafo 1º, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de posse no cargo para qual o candidato foi habilitado, tornando sem efeito sua nomeação.

§ 4º. A posse dos candidatos nomeados para cargos de nível superior, cujo exercício da profissão é condicionado por lei à inscrição em entidade de classe, fica vinculada à comprovação do respectivo registro no órgão competente e do pagamento da última anuidade, no mesmo prazo estabelecido no § 2º deste artigo, sob pena de ser-lhe negada a posse e tornada sem efeito sua nomeação.

Art. 3º. Os candidatos deverão submeter-se a exame médico admissional, nos termos do Edital e da Lei Complementar nº 045/2015 - art. 32, IV, agendando-se com antecedência junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Igarapava, sob pena de ser-lhe negada a posse e tornada sem efeito sua nomeação.

Art.4º. A ausência de candidato nomeado ou a não apresentação de toda a documentação exigida até a data limite implicará na perda do direito à nomeação e renúncia à vaga.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos treze de abril de dois mil e vinte dois,
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO

REGISTRADA, publicada e arquivada no livro próprio.
Igarapava, 13 de abril de 2022.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 26 de 28

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

Após conhecido o resultado do julgamento do Processo Licitatório - Pregão Presencial Nº 023/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX COM 500G E 700G E REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE**, pelo período de 12 meses, em atendimento a Diversos Departamentos, inclusive o Tiro de Guerra, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora, por atender ao solicitado no edital e apresentar o preço compatível ao estimado previamente para a realização desta licitação, a seguinte empresa:

> **WELLINGTON LOPES DA SILVA SOARES00897721136:**

Itens 01, 02 e 03 - valor total de **R\$ 65.810,00(sessenta e cinco mil, oitocentos e dez reais)**.

Valor global da Licitação: R\$ 65.810,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e dez reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Igarapava/SP, em 13 de abril de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUESMATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de Engenharia e/ou Arquitetura, resultando nos projetos básicos e executivos para regularização do SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA E LÓGICA DA ESCOLA ALFREDO CESÁRIO DE OLIVEIRA.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Engenharia.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	02.06.05.12.361.0210.2190.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Ficha 402 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 0.01.00 220.000 - Ensino Fundamental - Convênio/Entidades/F 02.06.05.12.361.0210.2190.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Ficha 403 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 0.02.16 200.013 - Salário Educação - OESE
FONTE DE RECURSOS	Próprio - Autêntico
DATA DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO	04/03/2022
CONTRATADA - Q.I BUILD AUTOMAÇÃO PREDIAL LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 086/2022
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	07/04/2022
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 27 de 28

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Aos sete dias do mês de abril do ano de 2022, no Centro de Convivência do Idoso – Terceira Idade de Igarapava, a realização da 2ª Audiência Pública, ocorrendo a primeira chamada às 16h30 e a segunda às 17h00, estando presentes os representantes da Administração Pública Municipal, os senhores: Marcio Pereira Campos – Chefe da Divisão de Tributação –, Bruno Rene Cruz Rafachini – Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos –, Denise Helena Salvino Marcelino – Diretora do Departamento de Engenharia –, Lucas Vieira Penha – Fiscal Tributário –, Diego Antônio Pimentel – Chefe da Divisão de Obras, e membros do Legislativo os Edil Srs. Carlos Roberto Rodrigues Lima e Frederico Requi Mendonça e os demais conforme a lista de presença anexa. Foi aberta a Audiência Pública para definir o zoneamento e valores de referência para fins de ITBI, de forma bilateral, pelo Dr. Bruno, Diretor de Negócios Jurídicos, foi esclarecido que a presente audiência se faz necessária para adequar a base de referência com a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Após, o entendimento foi complementado pelo Dr. Márcio Campos, esclarecendo as consequências da decisão do STJ no autos REsp nº 1937821, e qual seria a iniciativa da Administração Pública na hipótese de não aprovação dos valores de referência. Passado a palavra a Sra. Denise foi feita a apresentação da planta genérica. Na sequência o servidor público Lucas descreveu os valores e as classificações dos imóveis. Após foi aberta a palavra para os questionamentos dos participantes. Discutida a matéria, os presentes por unanimidade, deliberaram no sentido de alterar o Loteamento Jardim Bothânico para a Zona 3, mantendo os demais nos exatos termos apresentados pela Administração Pública. Por fim restou esclarecido sobre a possibilidade de revisão quando necessário a discussão nos zoneamentos, e eu Lucas, lavrei a presente que, após lida, será assinada pelos presentes.

[Handwritten signatures and stamps]

Diego Antonio Pimentel
Denise Helena Salvino Marcelino
Edilson Corrêa
Marcio Pereira Campos
Bruno Rene Cruz Rafachini
Lucas Vieira Penha
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Frederico Requi Mendonça
Tálio dos Reis
[Stamp: 16/04/2022]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 571

Página 28 de 28

LISTA DE PRESENÇA REFERENTE À SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 07/04/2022 ÀS 16H30, NA "TERCEIRA IDADE" DE IGARAPAVA, PARA TRATAR DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE ITBI

NOME	CPF	ASSINATURA
Maria Rêno da Silva	421.929.748-42	Maria Rêno da Silva
Luiz Carlos Alves Junior	130.024.008-06	Luiz Carlos Alves Junior
Tadzio Bonifacio	28.174.885-8	Tadzio Bonifacio
Silvia Regina Oliveira	335.628.648-15	Silvia Regina Oliveira
Wagner José da Silva	083.444.600-50	Wagner José da Silva
Luiz Henrique Batista	005.398.768-36	Luiz Henrique Batista
Edna Maria Alves Carrara	215.286.198-11	Edna Maria Alves Carrara
Carlos Roberto Lima	385.412.968-19	Carlos Roberto Lima
Maria F. Permentel	320.291.418-95	Maria F. Permentel
MARCELO SILVA JUNIOR	30.242.204-20	MARCELO SILVA JUNIOR
Walter Luiz Diniz	61.440.720-20	Walter Luiz Diniz
FREDERICK REQUI MENDONÇA	357.294.628-08	FREDERICK REQUI MENDONÇA
Bruno Zec de Fátima	321.420.108-57	Bruno Zec de Fátima
MAURO PEREIRA	447.079.458-79	MAURO PEREIRA
MARCO PEREIRA CAMPOS	123.520.248-06	MARCO PEREIRA CAMPOS
Paulo Roberto Gomes	144.008.038-05	Paulo Roberto Gomes
Edson Corrêa Medeiros	001.513.621-30	Edson Corrêa Medeiros
Marina de Graça Lima Silva	044.049.608-08	Marina de Graça Lima Silva
João Antonio Permentel	358.933.798-00	João Antonio Permentel
Renato Alves Silva	215.202.308-00	Renato Alves Silva



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 30



PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2043 – DE: 02 DE OUTUBRO DE 2018

ESTABELECE A BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO ITBI (FICAM ESTABELECIDOS NOVOS CRITÉRIOS DE TRANSMISSÃO DE BENS E DIREITOS) NO TOCANTE ÀS TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS E DIREITOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP, BEM COMO ATUALIZA TAMBÉM O VALOR DA TERRA NUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Considerando o termo de Opção de Celebração de Convênio para arrecadação do ITR celebrado entre o Município de Igarapava e a Receita Federal;

Considerando o disposto no art. 32 do Decreto Federal 4.382, de 19 de Setembro de 2002.

Art.32 – O Valor da Terra Nua – VTN é o valor de mercado do imóvel, excluídos os valores de mercado relativos à (Lei nº 9.393 de 1996, art.8º, §2º, art. 10, §1º inciso I):

- I – construções, instalações e benfeitorias;
- II – culturas permanentes e temporárias;
- III – pastagens cultivadas e melhoradas;
- IV – florestas plantadas

§1º - O VTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador, e será considerado auto avaliação da terra nua a preço de mercado (Lei nº 9.393, de 1996, art.8º, §2º).

§2º - Incluem-se no conceito de construções, instalações e benfeitorias, os prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletricidade rural, colocação de água subterrânea, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas e, ainda, as benfeitorias não relacionadas com a atividade rural.

Considerando a necessidade de adequar a arrecadação com o valor real de mercado dos imóveis do Município no que se refere ao ITBI, uma vez que este valor encontra-se sempre desatualizado e, portanto, defasado, incorrendo o Município em arrecadação menor de ITBI, se comparado com o efetivo valor venal dos imóveis negociados e transmitidos no Município;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 31

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2043 – DE: 02 DE OUTUBRO DE 2018

Decreta:

Art.1º - Adotar-se-á, para fins de cálculo e lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, o valor médio da terra nua por hectare no município de Igarapava de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art.2º - A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens e Direitos – ITBI, apurada para fins de recolhimento a partir da publicação do presente decreto, no município de Igarapava, será fixada de acordo com o Anexo II, parte integrante deste Decreto, referente ao valor de mercado das transmissões de bens e direitos.

§1º - Fica o perito técnico responsável pela avaliação, por meio do presente decreto, a avaliar o bem objeto da transmissão, de acordo com valor de mercado, e, constatada a divergência entre o valor declarado e o valor real da transação, autorizado a avaliar o bem pelo valor mais alto.

§2º - Nas áreas não compreendidas no zoneamento constante no Anexo II, o valor da base de cálculo será o mesmo das zonas 6 e 7 ou o valor que constar no documento de transmissão, o que for maior prevalecerá para efeito de recolhimento do ITBI.

Art.3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2028 de 22 de agosto de 2018.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dois de outubro de 2018.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

MAURICIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo



PREFEITURA DE
IGARAPAVA
COMPROMISSO COM O TRABALHO
2007 - 2020

ANEXO I

Referência	Unidade	Ano	Base de Cálculo
Terra de Cultura de Primeira	R\$/ha	2018	R\$ 31.000,00
Terra de Cultura de Segunda	R\$/ha	2018	R\$ 27.250,00
Terra de Cultura com Aptidão Restrita	R\$/há	2018	R\$ 25.380,00
Terra para Pastagens	R\$/ha	2018	R\$ 24.400,00
Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$/há	2018	R\$ 18.300,00
Terra para Reflorestamento	R\$/ha	2018	16.900,00



PREFEITURA DE
IGARAPAVA

COMPROMISSO COM O TRABALHO
2012 - 2016

Anexo II - LAUDO AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria nº 7.598 de 05/08/2014, responsável pela Avaliação de Valores de Imóveis Rurais e Urbanos para fins de ITBI, reunida nesta data, depois de extenuante pesquisa de preços junto aos que atuam no ramo imobiliário do Município de Igarapava, engenheiros, Avaliações da Caixa Econômica Federal para fins de financiamento, Contratos Particulares de compra e Venda, entre outros, procedemos à seguinte avaliação, em relação à preços médios de imóveis (lote e construção) localizados no município:

Valor do lote urbano de Terreno e Construção em Reais para recolhimento de ITBI						
Zona 1	Zona 2	Zona 3	Zona 4	Zona 5	Zona 6	Zona 7
Lote de 200 m ² (R\$ 80.000,00); Valor do m ² excedente: R\$80,00 Edificação: 1000,00 m ²	Lote de 200 m ² (R\$ 75.000,00); Valor do m ² excedente: R\$75,00 Edificação: 1000,00 m ²	Lote de 200 m ² (R\$ 72.000,00); Valor do m ² excedente: R\$72,00 Edificação: 800,00 m ²	Lote de 200 m ² (R\$ 67.500,00); Valor do m ² excedente: R\$67,50 Edificação: 800,00 m ²	Lote de 200 m ² (R\$ 56.000,00); Valor do m ² excedente: R\$56,00 Edificação: 700,00 m ²	Lote de 200 m ² (R\$ 48.000,00); Valor do m ² excedente: R\$48,00 Edificação: 600,00 m ²	Lote de 200 m ² (R\$ 45.000,00); Valor do m ² excedente: R\$45,00 Edificação: 500,00 m ²

Rua Dr. Gabriel Viçela, nº 413
Igarapava - SP - CEP.: 14.540-000
Tel.: 16 3173.8200



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 1 de 34

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Licitações e Contratos	32
Revogação / Anulação	32
Extrato	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 2 de 34

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 – DE: 19.04.2022

FLS: 165

PREFEITO MUNICIPAL

“ESTABELECE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO FECHADO E CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS LOTEAMENTOS FECHADOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTES

Art.1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a instituição, implantação e regulamentação de loteamentos fechados e condomínios horizontais de lotes no Município de Igarapava, respeitando-se os parâmetros urbanísticos e critérios previstos nesta lei, na Lei Complementar nº 056/2018 (Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo), no Código de Posturas do Município e demais normas estabelecidas na legislação competente em vigor, no âmbito municipal, estadual e federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DOS LOTEAMENTOS FECHADOS**

Art. 2º. Para fins desta Lei Complementar, conceitua-se loteamento fechado, como sendo o loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro, disciplinado nos termos da lei Federal nº 6.766/79, compondo-se em unidades autônomas e privativas organizadas sob a forma de lotes de terra destinados à edificação.

§ 1º. Os loteamentos fechados serão destinados aos usos conforme os incisos II, III, V e VI do artigo 126 da Lei Complementar nº 056/2018, Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo, desde que aprovado pela instituição responsável pela administração do loteamento, respeitando-se eventuais restrições de zoneamento, bem como todas as legislações municipais para seu funcionamento.

§ 2º. O controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso aos pedestres ou aos condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados e cadastrados.

§ 3º. Eventuais faixas vegetadas para compor as medidas de redução de impacto urbano negativo (fachadas ativas), causadas pelo isolamento do empreendimento por muros, poderão ser computadas para compor os 10% (dez por cento) do sistema de lazer interno, até o limite de 20% (vinte por cento) do total.

Art. 3º A modalidade de loteamento fechado somente será aceita nas áreas compreendidas pelas Zona Especial de Interesse Turístico, Zona de Expansão Urbana Geral, Zona Residencial, Área Especial de Interesse Turístico e Zona de Expansão Urbana de Interesse Ambiental e Turístico e Zona de Urbanização Específica.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.idoc.com.br/verificacao/92AD-ED70-D039-4BE0> e informe o código 92AD-ED70-D039-4BE0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 3 de 34



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 – DE: 19.04.2022

FLS: 166

PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO II DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES

Art. 4º. Considera-se condomínio de lotes o empreendimento projetado nos moldes definidos no art. 1.358A do Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), no qual cada lote será considerado como unidade autônoma, a ela atribuindo-se fração ideal do todo e partes que são comuns dos condôminos.

§ 1º. Os condomínios horizontais de lotes serão destinados aos usos conforme os artigos 201, 202 e 204 da Lei Complementar nº 056/2018, Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo, desde que aprovado pela instituição responsável pela administração do condomínio, respeitando-se eventuais restrições de zoneamento, bem como todas as legislações municipais para seu funcionamento.

§ 2º. Os condomínios horizontais de lotes deverão dispor de percentual de áreas públicas conforme o artigo 174 da Lei Complementar nº 056/2018, Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo.

Art. 5º. O Condomínio de lotes poderá ser implantado em lote originário de parcelamento de solo regular, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e no Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo do Município, em gleba remanescente de parcelamento de solo ou em gleba ainda não parcelada.

§ 1º. No caso de ser implantado em lote originário de parcelamento de solo regular, em que já ocorreram as doações de áreas públicas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79 e no Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo do Município, o empreendedor ficará isento de doação de áreas de equipamentos públicos urbanos e comunitários.

§ 2º. Se a implantação do empreendimento ocorrer sobre gleba ainda não parcelada, o empreendedor deverá providenciar a compensação por meio de contrapartidas conforme o art. 17 desta Lei.

Art. 6º. Os empreendimentos já aprovados nos termos da lei federal n. 6766/76 e do plano diretor de desenvolvimento participativo, poderão requerer junto a prefeitura municipal a transformação em condomínio de lotes, atendidos os requisitos legais, bem como expressa autorização legislativa para fins de desafetação dos bens e posterior concessão real de uso para a associação de moradores/proprietários.

Art. 7º. A modalidade de condomínio horizontal de lotes fechado somente será aceita nas áreas compreendidas pelas Zona Especial de Interesse Turístico, Zona de Expansão Urbana Geral, Área Especial de Interesse Turístico e Zona de Urbanização Específica.

CAPÍTULO III DA CERTIDÃO DE ESTUDO E VIABILIDADE

Art. 8º. Antes da elaboração do projeto de loteamento fechado e condomínio horizontal de lotes, o interessado deverá solicitar ao Município a expedição de Certidão de

Assinado por 2 pessoas: JOSE HICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELD DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/92AD-ED70-D039-4BE0>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 4 de 34



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 – DE: 19.04.2022

FLS. 167

PREFEITO MUNICIPAL

Estudo de Viabilidade do empreendimento (CEV), apresentando para este fim, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I. Comprovante de propriedade da gleba, acompanhado de autorização do proprietário para execução do empreendimento.

II. Planta do imóvel em arquivo digital georreferenciado com a determinação exata de:

a) divisas do imóvel, com seus rumos, ângulos internos e distâncias, além da planta de situação;

b) curvas de nível com 1,00m (um metro) de equidistância;

c) árvores frondosas, bosques, florestas e áreas de preservação;

d) nascentes, cursos d'água e locais sujeitos à erosão;

e) locais alagadiços ou sujeitos a inundações;

f) benfeitorias existentes;

g) servidões existentes, faixas de domínio de ferrovias e rodovias e faixas de segurança de linhas de transmissão de energia elétrica no local e adjacências, com as distâncias da área a ser utilizada;

h) arruamentos adjacentes ou próximos em todo o perímetro, com a locação exata dos eixos, larguras e rumos das vias de circulação e as respectivas distâncias da área a ser utilizada;

i) cálculo da área total da gleba;

j) identificação do zoneamento existente no plano diretor.

§ 1º. A Prefeitura Municipal expedirá certidão informando a viabilidade ou não do empreendimento.

§ 2º. Após preenchidos os requisitos legais e formais e expedição da Certidão de Estudo de Viabilidade, será emitido as diretrizes a serem seguidas pelo Loteador(es)/ Empreendedor(es).

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 9º. Os requisitos urbanísticos relativos à edificação no loteamento fechado e condomínio horizontal de lote deverão obedecer às disposições da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo do Município de Igarapava, sem prejuízo das disposições constantes desta Lei Complementar e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 10. O loteamento fechado somente poderá ter acesso controlado mediante apresentação do CEV e aprovação pela Prefeitura Municipal, sendo vedada a aprovação se ocorrer impedimento ou tornar difícil o acesso a outros loteamentos ou bairros adjacentes, prejudicando a malha viária ou a prestação de algum serviço público.

Art. 11. A implantação de controle de acesso dos empreendimentos deverá adequar-se e integrar-se ao Sistema Viário existente ou projetado, não interrompendo a continuidade viária pública, principalmente no que se refere às vias arteriais e coletoras de interligação entre bairros ou zonas do Município, e, em nenhum caso, poderão prejudicar o escoamento normal das águas e/ou as obras necessárias de infraestrutura do município.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/92AD-ED70-D039-4BE0> e informe o código 92AD-ED70-D039-4BE0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 5 de 34



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 – DE: 19.04.2022

FLS: 168

PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º. No caso de loteamento já existente, o qual pretenda a implantação de acesso controlado, deverá ser firmado o requerimento pela Associação dos Moradores/ Proprietários com a concordância expressa de todos os proprietários de lotes.

§ 2º. O controle de acesso se fará por meio de cadastro mantido pela associação ou empreendedor/ loteador ou, ainda, mediante a apresentação de documento de identificação, com foto, do visitante.

§ 3º. A Associação de Moradores/ Proprietários ou loteador(es)/ Empreendedor(es) deverá afixar, na portaria de visitantes, uma placa com dimensões de 0,50m x 0,50m, informando sobre o controle de acesso e a necessidade de apresentação de documento de identificação com foto, conforme o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 12. A área máxima, com acesso controlado, permitida para a implantação de empreendimentos na modalidade de loteamentos fechados e condomínios horizontais de lotes é de 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados).

Art. 13. Os loteamentos fechados e condomínios horizontais de lote deverão seguir os parâmetros urbanísticos, como área mínima de lote, vagas de estacionamento, gabarito, Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e outros, conforme disposto no Título VIII, Dos Parâmetros para o parcelamento e edificação, da Lei Complementar nº 056/2018 (Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo).

Art. 14. Nos loteamentos fechados e condomínios horizontais de lote é vedado o fracionamento de lotes, sendo permitido, entretanto, a unificação dos mesmos, devendo ser observadas as regras estabelecidas no plano diretor.

Parágrafo único. Lotes resultantes de processo de unificação poderão ser fracionados, desde que respeitadas às medidas originárias.

Art. 15. Para efeitos tributários, cada lote será tratado como unidade independente.

Art. 16. Todas as obras, coletivas ou individuais que vierem a ser edificadas no loteamento fechado e no condomínio horizontal de lote deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente da Prefeitura Municipal, aplicando-se a elas o regime urbanístico do empreendimento e as normas válidas para construções naquela região, seguindo o que determina a Lei do Plano Diretor e legislações pertinentes.

§ 1º. Na implantação destes empreendimentos, é obrigatória a instalação de rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação das vias comuns, rede de drenagem pluvial, esgotos sanitários, segundo legislação específica, obras de pavimentação, rampas de acessibilidade, guias, sarjetas, calçadas internas e externas e tratamento paisagístico de áreas comuns, ficando sob exclusiva responsabilidade da Associação dos Moradores/ Proprietários ou empreendedor(es)/ loteador(es) a manutenção das redes e equipamentos urbanos que estiverem no interior da área do loteamento.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/92AD-ED70-D039-4BE0> e informe o código 92AD-ED70-D039-4BE0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 6 de 34



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 – DE: 19.04.2022

FLS: 169

PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º. Os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário poderão, tão logo concluída sua construção, ser doados à Sabesp (Companhia de Saneamento Básico de São Paulo), cabendo a esta, dentro de suas atribuições, executar as interligações das redes do empreendimento às dos sistemas existentes.

§ 3º. Os pontos de lançamento da rede de drenagem pluvial, constará em projeto apresentado na Prefeitura Municipal, que deverá ser avaliado pelo setor técnico, emitindo-se parecer e aprovação.

§ 4º. Os empreendimentos citados no caput poderão ser cercados com muros no alinhamento até a altura máxima de 3,00 m (três metros) de altura, devendo ser adotada medida de redução do impacto visual, causado pela construção do muro, utilizando-se, preferencialmente, unidades arbóreas características da região (fachada ativa) no lado externo do empreendimento.

CAPÍTULO V DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Art. 17. Os loteadores/empreendedores ou associação de moradores/proprietários deverão apresentar uma contrapartida social ao município referente à concessão de direito real de uso das áreas de equipamentos públicos urbanos e comunitários, bem como mitigar eventuais impactos decorrentes da construção ou implantação dos empreendimentos. O valor da contrapartida social ao município será mensurado da seguinte forma:

- I. Doação de área ou terreno na área urbana do município;
- II. Construção ou reforma de equipamentos públicos em área própria, conforme projeto e diretrizes definidas pelo departamento de engenharia;
- III. Construção ou reforma de equipamentos públicos em área pública ou execução de obras e serviços de infraestrutura, conforme projeto e diretrizes definidas pelo departamento de engenharia.

§ 1º. As áreas de equipamentos públicos urbanos e comunitários deverão obedecer ao percentual disposto na Seção I, do Capítulo I, Título VIII Dos Parâmetros para Parcelamento e Edificação, constantes na Lei Complementar nº 056/2018 (Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo).

§ 2º. A área correspondente ao percentual de áreas de equipamentos públicos urbanos e comunitários poderão ser utilizados para fins de parcelamento e não serão objetos de construção de equipamentos comunitários e/ou urbanos.

§ 3º. O valor das áreas de equipamentos públicos urbanos e comunitários mencionado no caput deste artigo será aferido mediante avaliação a ser realizada por profissional competente e deverão ser apresentadas no mínimo 3 (três) avaliações, visando ser apurado o valor médio real das áreas, onde:

- I. 1 (um) profissional a ser definido pelo Departamento de Engenharia;
- II. 1 (um) profissional a ser definido pelo(s) Loteador(es)/ Empreendedor(es) ou a Associação de Moradores/ Proprietários;
- III. 1 (um) profissional a ser definido por ambas as partes, em comum acordo.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/92AD-ED70-D039-4BE0>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 7 de 34



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 – DE: 19.04.2022

FLS: 170

PREFEITO MUNICIPAL

§ 4º. No caso de contrapartida social definida pelos incisos I deste artigo, a área ou terreno doado será caracterizado como bem dominial do Município, conforme o Código Civil Brasileiro.

§ 5º. VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

§ 6º. Fica facultado ao loteador/empreendedor propor ao executivo municipal a realização de permuta de até 10% (dez por cento) da área do sistema de lazer.

Art. 18. No caso de contrapartida social definida pelo inciso IV do artigo 17 poderá ser paga parcelado com 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no momento da aprovação do projeto e o restante em parcelas iguais anualmente até a entrega do Termo de Verificação de Execução de Obras, aplicando-se correções monetárias devidas, ou ainda, em uma única parcela no ato da aprovação do projeto.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

Art. 19. O Poder Executivo municipal concederá via Concessão do Direito Real de Uso, mediante Lei específica, o uso das áreas verdes, espaços livres de uso público e vias públicas de circulação do empreendimento de loteamento, que passarem do domínio público por força do artigo 22, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 20. As áreas verdes, espaços livres de uso público e vias públicas de circulação dos empreendimentos que serão objetos de Concessão do Direito Real de Uso, deverão ser definidas por ocasião da aprovação destes, de acordo com as exigências da Lei Federal 6.766/79, e demais exigências da Legislação Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Na aprovação do loteamento fechado, as áreas públicas, passarão para o domínio do Município, devendo o uso em favor do(s) empreendedor(es)/ loteador(es) ou Associação de Proprietários devidamente instituída, ser outorgado por concessão de direito real de uso.

Art. 21. A Concessão do Direito Real de Uso das áreas públicas (áreas verdes, espaços livres de uso público e vias públicas de circulação) do empreendimento será formalizada pelo(s) empreendedor(es)/ loteador(es) ou Associação de Moradores/Proprietários perante a administração pública, devendo especificar que os cuidados das mesmas serão exercidos pelo(s) empreendedor(es)/ loteador(es) ou Associação de Moradores/Proprietários, sem fins lucrativos, que deverá ser constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para validar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/92AD-ED70-D039-4BE0> e informe o código 92AD-ED70-D039-4BE0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 8 de 34



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 – DE: 19.04.2022

FLS: 171

PREFEITO MUNICIPAL

de responsabilidade em arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção e conservação dos espaços do loteamento.

§ 1º. Fica o(s) empreendedor(es)/ loteador(es) ou Associação de Moradores/ Proprietários autorizado(s) a conceder à empresas privadas, mediante contrato de prestação de serviços, a exploração de serviço, administração, manutenção, conservação e requalificações, precedida de planejamento, construção e reformas das áreas públicas da Concessão.

§ 2º. Para o caso citado no parágrafo anterior, todos os investimentos e despesas, diretos e indiretos, realizados por meio da concessão, deverão constar em contrato, ficando assim o Executivo isento de quaisquer responsabilidades.

Art. 22. No Termo de Concessão do Direito Real de Uso a ser firmado entre o Município de Igarapava e a Associação dos Moradores/Proprietários ou loteador(es)/ empreendedor(es) deverão constar todas as responsabilidades da Concessão do Direito Real de Uso, relativos à destinação, ao uso, a ocupação, a conservação e manutenção dos bens públicos objetos das concessões, bem como as penalidades em caso de descumprimento, além das seguintes obrigações:

- I. Manutenção de arborização e jardinagem, com a respectiva poda quando necessário;
- II. Manutenção das vias de circulação, áreas verdes e de lazer correspondentes à Concessão;
- III. Manutenção das rampas de acessibilidade, guias e sarjetas e calçadas internas e externas;
- IV. Pela remoção de lixo e resíduos sólidos em geral até a parte externa do fechamento autorizado, em local estabelecido no projeto;
- V. Manutenção da Rede de Iluminação Pública através de empresa autorizada ou da concessionária responsável;
- VI. Execução dos serviços de segurança dentro dos limites do loteamento;
- VII. Implantação e Manutenção da sinalização viária e informativa nos limites do loteamento;
- VIII. Manutenção da rede de água e esgoto, que poderá ser realizada pela concessionária, cuja cobrança constará em boleto emitido pela mesma;
- IX. Acesso livre para os órgãos de fiscalização Municipal, Estadual e Federal;
- X. Manutenção, tratamento e coleta do esgoto dos sistemas individuais de tratamento, quando for o caso;
- XI. Outros serviços que se fizerem necessários.

Art. 23. A Concessão do Direito Real de Uso terá um prazo de validade de 60 (sessenta) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante notificação ao Poder Executivo municipal com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 24. A extinção ou dissolução da Associação de Moradores/Proprietários ou o descumprimento de quaisquer das condições fixadas nesta Lei Complementar e nos termos da Concessão de Uso será de inteira responsabilidade da concessionária.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/92AD-ED70-D039-4BE0> e informe o código 92AD-ED70-D039-4BE0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 9 de 34



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 – DE: 19.04.2022

FLS: 172

PREFEITO MUNICIPAL

§ 1. Na hipótese de os descumprimentos mencionados no caput causarem prejuízos ao poder público, ao meio ambiente ou a população do Município, o Poder Executivo municipal aplicará multa, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFGs (Unidade Fiscal do Município) mensais até o momento da regularização.

§ 2º. A Prefeitura fica isenta de quaisquer prejuízos decorrentes da extinção ou dissolução da Associação de Moradores/Proprietários.

Art. 25. Outorgada a Concessão do Direito Real de Uso, será de inteira responsabilidade da associação de moradores ou concessionária:

I. O registro da concessão das áreas no Cartório de Registro de Imóveis nas respectivas matrículas, desde que concluídas as obras de infraestrutura, arcando para tanto com todos os custos de tal ato.

II. Constar no seu estatuto cláusula expressa das obrigações pela execução das obras, dos serviços e o custeio com a manutenção das áreas internas do loteamento.

III. Obrigação solidária, nos limites de seus imóveis no empreendimento, dos associados da pessoa jurídica.

Art. 26. Todos os investimentos efetuados nas áreas objeto de Concessão do Direito Real de Uso do loteamento, integram o patrimônio público, não gerando aos proprietários qualquer direito indenizatório.

CAPÍTULO VII DOS LOTEAMENTOS EXISTENTES

Art. 27. Os loteamentos já existentes que tenham sido implantados em conformidade com a Lei Federal 6.766/79, poderão requerer a implantação de acesso controlado e Concessão do Direito Real de Uso, desde que cumpridas todas as diretrizes e os requisitos estabelecidos e determinados nesta Lei Complementar e anuência dos órgãos públicos municipais e autarquias.

§ 1º. O procedimento de que trata o caput somente será aceito nas áreas compreendidas pelas Zona Especiais de Interesse Turístico, Zona de Expansão Urbana Geral e Zona Residencial.

§ 2º. Não será admitido junção de loteamentos fechados, resultantes de implantação de acesso controlado em loteamentos já existentes.

Art. 28. A viabilidade para a implantação de acesso controlado de um loteamento já existente, nos termos desta Lei Complementar, deverá ser solicitada em requerimento próprio à Prefeitura Municipal, que decidirá pelo Poder Executivo e as áreas técnicas.

Art. 29. Para que ocorra a transformação de loteamento aberto para loteamento fechado, o pedido deverá ser formulado pela Associação de Moradores/ Proprietários devidamente estabelecida.

Ass não por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/92AD-ED70-D039-4BE0> e informe o código 92AD-ED70-D039-4BE0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 10 de 34



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 – DE: 19.04.2022

FLS: 173

PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º. Fica a Associação de Moradores/ Proprietários autorizada a conceder a empresas privadas, mediante contrato de prestação de serviços, a exploração de serviço, administração, manutenção, conservação e requalificações, precedida de planejamento, construção e reformas das áreas públicas da Concessão.

§ 2º. Para o caso citado no parágrafo anterior, todos os investimentos e despesas, diretos e indiretos, realizados por meio da concessão, deverão constar em contrato, ficando assim o Executivo isento de quaisquer responsabilidades.

§ 3º. A extinção ou dissolução da Associação de Moradores/Proprietários ou o descumprimento de quaisquer das condições fixadas nesta Lei Complementar e nos termos da Concessão de Uso será de inteira responsabilidade da concessionária.

§ 4º. Na hipótese de os descumprimentos mencionados no caput causarem prejuízos ao poder público, ao meio ambiente ou a população do Município, o Poder Executivo municipal aplicará multa, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município) mensais até o momento da regularização.

§ 5º. A Prefeitura fica isenta de quaisquer prejuízos decorrentes da extinção ou dissolução da Associação de Moradores/Proprietários.

Art. 30. Para viabilizar a implantação de acesso controlado do loteamento existente, o interessado deverá apresentar requerimento contendo:

- I. Estatuto da entidade jurídica instituída para gerenciar o funcionamento do loteamento fechado, o qual deverá conjugar os proprietários dos lotes com edificações ou não, incluídos no referido loteamento ou bairro;
- II. Planta do sistema de acesso controlado do loteamento.
- III. Planta da portaria.
- IV. Estudo de impacto sobre a implantação de vias de acesso controlado, contendo os impactos na mobilidade urbana, sistemas de drenagem e acesso a equipamentos públicos.

CAPÍTULO VIII DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DOS LOTEAMENTOS FECHADOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTE

Art. 31. Como garantia ao cumprimento da execução das obras e serviços previstos nesta lei, o empreendedor deverá caucionar parte dos lotes destinados à alienação a particulares, observadas cumulativamente as seguintes condições:

- I. O valor total dos lotes caucionados ou da garantia hipotecária oferecida deverá ser, na época da aprovação definitiva do projeto, igual a 100% (cem por cento) do custo estimado para a realização das obras e serviços de infraestrutura;
- II. A caução dos lotes será registrada no Registro Geral de Imóveis simultaneamente ao ato de registro do parcelamento, antes do início das obras.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidos em garantia outros bens imóveis, localizados fora ou no próprio loteamento fechado ou condomínio horizontal de lotes e que tenham valor

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/92AD-ED70-D039-4BE0> e informe o código 92AD-ED70-D039-4BE0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 11 de 34



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 – DE: 19.04.2022

FLS: 174

PREFEITO MUNICIPAL

equivalente a 100% (cem por cento) do custo estimado para a realização das obras e serviços de infraestrutura, devendo ser obedecida a condição prevista no inciso II deste artigo.

Art. 32. Para a aprovação do empreendimento, o Departamento de Engenharia deverá efetuar os seguintes procedimentos:

I. Encaminhamento do projeto aprovado ao órgão ou setor do Município responsável pelo cálculo e avaliação das garantias hipotecárias;

II. Encaminhamento do projeto aprovado e laudo de avaliação das garantias hipotecárias para a Procuradoria do Município, para que sejam lavradas as escrituras públicas quando a área oferecida em garantia estiver fora do empreendimento.

Parágrafo único. O órgão ou setor municipal competente formulará planilha de custo da obra de infraestrutura e avaliação prévia do valor venal dos lotes ou exigirá do responsável pelo parcelamento que apresente as análises para fins de averiguação.

Art. 33. O Município fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução das obras ou serviços de infraestrutura no empreendimento ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do empreendedor.

Art. 34. No caso de atraso das obras ou da não realização destas, em descumprimento ao cronograma, o Município poderá assumir a realização parcial ou integral das obras e dos serviços de responsabilidade do empreendedor, mediante cobrança do proprietário, por meios administrativos ou judiciais do valor correspondente às obras e serviços de infraestrutura, acrescido de 50 (cinquenta) UFM's a título de administração.

Parágrafo único. Os lotes ou o imóvel, ou parte deste, recebidos nos termos previstos no artigo 31 desta lei, poderão ser vendidos para custear a realização das obras.

Art. 35. A garantia prestada será retida definitivamente no caso da não execução das obras por falta do empreendedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 36. Os lotes caucionados serão liberados mediante solicitação expressa do empreendedor após a aceitação do parcelamento pelo órgão ou setor municipal responsável pelo planejamento e controle urbano.

Parágrafo único. O Município de Igarapava poderá autorizar a liberação parcial da garantia, nos casos de obras executadas em etapas, desde que seja respeitado o cronograma de obras e as entregas parciais, podendo liberar parte dos lotes caucionados, proporcionalmente à execução dos serviços de infraestrutura executados, mediante requerimento do empreendedor, após as competentes vistorias, devendo estar assegurada a independência entre as etapas e o perfeito funcionamento de todos os serviços previstos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os Contratos-padrão de promessa de venda e compra de lotes deverão conter além dos requisitos do art. 26 da Lei Federal 6.766/79, cláusula específica de ciência do

Assinado por 2 pessoas - JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELO DE SOUZA SIMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/92AD-ED70-D039-4BE0> e informe o código 92AD-ED70-D039-4BE0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 12 de 34



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 – DE: 19.04.2022

FLS: 175

PREFEITO MUNICIPAL

compromissário comprador sobre os direitos e obrigações da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas.

Art. 38. Após a realização das obras constantes no projeto aprovado pela prefeitura realizar-se-á a vistoria a fim de emitir o termo de verificação de execução de obras e termo de liberação de hipoteca dos lotes caucionados, observados o prazo de 90 dias para liberação de 50% (cinquenta por cento) e de 180 dias para liberação integral dos lotes caucionados.

§ 1º. O Termo de Verificação de Execução de Obras é o documento emitido pela Prefeitura que confirma a realização de todas as obras constantes no projeto aprovado, e tem por finalidade a declaração de habitabilidade do local do empreendimento e de seus equipamentos urbanos.

§ 2º. A falta do documento constante no caput do artigo, impedirá a aprovação e o licenciamento das habitações internas do condomínio e outras sanções cabíveis.

Art. 39. Todos os projetos de loteamento fechado e condomínio horizontal de lotes deverão seguir, além do disposto nesta lei complementar, os parâmetros para parcelamento e edificação estabelecidos na Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo e legislações pertinentes.

§ 1º. Todas as obras, coletivas ou individuais, que vierem a ser edificadas no condomínio, no loteamento ou nos lotes destes, deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo Município, aplicando-se a elas as mesmas normas daquela zona.

§ 2º. Os coeficientes urbanísticos previstos para a zona em que se situem o condomínio horizontal de lotes ou loteamento fechado serão aplicados apenas sobre porção da área de propriedade exclusiva do lote.

§ 3º. Para condomínios ou loteamentos fechados residenciais será admitida apenas a construção de uma única unidade habitacional por lote, admitida sua unificação para construção de uma única residência na unidade formada pela unificação das unidades de lotes.

Art. 40. As infrações à presente lei darão direito a revogação do ato de aprovação, ao embargo administrativo, a demolição da obra, quando for o caso, bem como a aplicação de multas pela Prefeitura.

Art. 41. Não será concedida licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de loteamento fechado e condomínio horizontal de lotes, não aprovado pela Prefeitura.

Art. 42. Na hipótese do descumprimento de qualquer disposto desta lei, o Poder Executivo municipal aplicará notificação prévia aos responsáveis pessoalmente, ou por envio postal, com aviso de recebimento.

§ 1º. Após notificação, os responsáveis terão prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para regularização da situação.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELO DE SOUZA SIMÕES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://igarapava.1doc.com.br/verificacao/92AD-ED70-D039-4BE0>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 13 de 34



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 176

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 – DE: 19.04.2022

§ 2º. Sendo desconhecido ou incerto o endereço do Autuado, será o mesmo comunicado por meio de edital público.

§ 3º. A não regularização dentro do prazo mencionado no caput acarretará na cobrança de multa conforme os dispostos nesta lei.

Art. 43. Em caso de reincidência de quaisquer infrações constantes nesta lei complementar, o valor das multas previstas será progressivamente aumentado, acrescentando-se ao último valor aplicado o valor básico respectivo.

§ 1º. Para fins desta lei, considera-se reincidência:

- I. O cometimento, pela mesma pessoa física ou jurídica, de nova infração da mesma natureza, em relação ao mesmo estabelecimento ou atividade;
- II. A persistência no descumprimento da lei, apesar de já punido pela mesma infração.

§ 2º. O pagamento da multa não implica regularização da situação nem impede nova notificação em 30 (trinta) dias, caso permaneça a irregularidade.

§ 3º. A multa será automaticamente lançada a cada 30 (trinta) dias, até que o interessado solicite vistoria para comprovar a regularização da situação.

Art. 44. Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terrenos loteados sem previa licença da Prefeitura.

Art. 45. Os condomínios de lotes ou loteamentos fechados deverão executar o arruamento da via principal de acesso, até o encontro da via mais próxima, que terá largura mínima conforme disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo, salvo os casos em que o sistema viário não permita.

Parágrafo único. A área referida no “caput” deste artigo corresponde à via frontal e externa ao empreendimento e após a execução das obras e serviços de pavimentação asfáltica, guia e sarjeta, deverão ser doadas ao município.

Art. 46. O condomínio horizontal de lotes e o loteamento fechado deverá satisfazer, entre outros requisitos já mencionados nesta lei, o seguinte:

- I. As pistas de rolamento dos acessos deverão ter, no mínimo, a largura exigida na Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo;
- II. Todos os lotes deverão ter frente para os acessos;
- III. Possuir estacionamento para visitantes, no mínimo uma vaga para cada 05 (cinco) lotes.

Art. 47. Os condomínios de lotes e loteamentos fechados, cujas áreas sejam de até 20.000m² (vinte mil metros quadrados), estarão limitados ao tamanho da quadra existente, em áreas já parceladas, e, em caso de implantação em glebas remanescentes não contíguas à malha viária do município, poderá ser previsto um sistema viário em seu entorno, conforme diretrizes dadas pela equipe técnica da prefeitura.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/92AD-ED70-D039-4BE0> e informe o código 92AD-ED70-D039-4BE0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 14 de 34



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 – DE: 19.04.2022

FLS: 177

PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º. A junção de vários condomínios de lotes ou loteamentos fechados não poderá ultrapassar a metragem de 1.000.000m² (um milhão de metros quadrados).

§ 2º. Será admitido junção de condomínios ou loteamentos fechados nos empreendimentos situados nas Zona de Urbanização Específica.

Art. 48. O Município, por seus setores competentes, fiscalizará a implantação de obras individuais ou coletivas e, ao final das mesmas, concederá o habite-se da obra.

Art. 49. Todas as obras de infraestrutura estabelecidas nas diretrizes municipais, bem como as construções comuns internas e demais obras e serviços necessários para implantação de condomínio de lotes e loteamento fechado, na forma do projeto aprovado, inclusive as externas, necessárias para acesso, implantação das áreas e sistema de lazer, serão de responsabilidade e expensas do empreendedor.

Art. 50. Todos os procedimentos de aprovação e de viabilidade serão de competência do Departamento de Engenharia da Prefeitura.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 52. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dezoito de abril de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na forma da Lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igara.gov.br/verificacao/92AD-ED70-D039-4BE0> e informe o código 92AD-ED70-D039-4BE0





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 15 de 34



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92AD-ED70-D039-4BE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 20/04/2022 16:15:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GILCELIO DE SOUZA SIMÕES (CPF 098.XXX.XXX-42) em 20/04/2022 16:19:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/92AD-ED70-D039-4BE0>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 16 de 34



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.043 DE 19 DE ABRIL DE 2022

FLS: 34

PREFEITO MUNICIPAL

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MESÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 03 DE OUTUBRO." - PROJETO DE LEI Nº 08/2022, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE AUTORIA DO EDIL RINALDO GROU GOBBI.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Igarapava, o Dia Municipal do Mesário da Justiça Eleitoral, a ser comemorado, anualmente, todo dia 03 de outubro.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dezoito de abril de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na forma da Lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.tdoc.com.br/verificacao/0302-B31B-04B0-FDA3>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 17 de 34



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0302-B31B-04B0-FDA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 20/04/2022 16:15:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GILCELIO DE SOUZA SIMÕES (CPF 098.XXX.XXX-42) em 20/04/2022 16:20:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0302-B31B-04B0-FDA3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 18 de 34

Decretos



Prefeitura Municipal De Igarapava

DECRETO Nº 2581 de 19 de abril de 2022

FLS. 42

PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE REFERÊNCIA, PARA FINS DE ITBI NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando a decisão recente do Superior Tribunal de Justiça sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.113);

Considerando que respeitados os princípios da eficiência, praticidade, publicidade e economicidade, há a premente necessidade de se estabelecer valores de referência para aplicação dos dispositivos do artigo 100, da Lei Complementar 294/2006, ressalvado ao contribuinte o direito do contraditório;

Considerando a necessidade de estabelecer práticas combativas à sonegação fiscal, sobretudo em atos simulados ou com fraude visando o pagamento à menor do ITBI;

Considerando ainda, a necessidade de implantar medida de combate às atitudes de contribuintes que declaram um valor abaixo do realmente praticado no negócio jurídico na intenção de reduzir o valor a ser pago a título de ITBI;

CONSIDERANDO finalmente, a deliberação na Audiência Pública realizada no dia 07 de abril de 2022 que aprovou a Planta Genérica de Valores de Referência, a qual faz parte integrante deste;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de critérios para fiscalização tributária e definição de base de cálculo;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, na forma dos Anexos 1, 2 e 3, tabelas I, II, III e IV, a Planta de Valores de Referência para fins de ITBI.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 19 de 34



Prefeitura Municipal De Igarapava

DECRETO Nº 2581 de 19 de abril de 2022

FLS 43

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - Ficam definidos os critérios para apuração de valores, por provocação do contribuinte, ou de ofício pela autoridade fazendária.

Art. 3º - Para apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, serão utilizados os critérios definidos neste Decreto e na Legislação Tributária Municipal.

SEÇÃO I

Do Sistema Fiscalização

Art. 4º - O sujeito passivo poderá ser submetido a sistema fiscalização, quando incorrer em pelo menos uma das seguintes práticas:

- I - Não forem fidedignas as informações registradas na declaração de ITBI;
- II - Intimado pelo Fisco, não exhibir, no prazo fixado pela autoridade fazendária, os documentos relacionados com a transação imobiliária;
- III - Quando o contribuinte dificultar a fiscalização, por qualquer meio;

Art. 5º - O sistema de fiscalização poderá consistir, isolada ou cumulativamente, em:

- I - Obrigatoriedade quanto ao fornecimento periódico de informações relativas à transação imobiliária;
- II - Alteração do período de apuração, do prazo e da forma de pagamento do imposto;
- III - Visitação fiscal, vistoria "in loco", previamente marcada, no imóvel objeto de transação;

§ 1º - As medidas previstas no caput poderão ser aplicadas, em relação a um contribuinte ou responsável, pelo tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 2º - O ato que instaurar o sistema de fiscalização especial conterá as medidas a serem adotadas e o prazo de sua duração.

§ 3º - A instauração do sistema de fiscalização especial não prejudica a aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 6º - O prazo previsto para o encerramento do procedimento de lançamento ou de medida de fiscalização relacionada à apuração do ITBI deverá ser informado no Termo de Início do Procedimento ou outro ato que configurador do seu início.

§ 1º - A conclusão da ação fiscal de que trata este artigo deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta dias) a contar do início do procedimento de lançamento ou medida de fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 20 de 34



Prefeitura Municipal De Igarapava

DECRETO Nº 2581 de 19 de abril de 2022

F.L.S. 44

PREFEITO MUNICIPAL

prorrogável, a critério da Administração Tributária, por período igual, mediante Termo de Prorrogação de Ação Fiscal, ou outro ato que configurador do seu início.

§ 2º - O procedimento de lançamento ou medida de fiscalização, relacionada à apuração do ITBI, será considerado encerrado:

I - Com o pagamento integral da obrigação tributária;

II - Com o parcelamento integral da obrigação tributária;

III - Com o decurso do prazo estabelecido para a conclusão da ação fiscal, considerando as prorrogações procedidas, nos termos do § 1º;

IV - Com a notificação do sujeito passivo, lavrada pela autoridade fiscal competente homologando ou promovendo o lançamento de ofício dos valores não recolhidos.

§ 3º - O encerramento do procedimento de lançamento ou medida de fiscalização, ocorrido nos termos dos incisos I, II e III do § 2º, não configura homologação dos fatos geradores e recolhimentos do ITBI relativos ao período objeto da fiscalização.

SEÇÃO II Da Impugnação

Art. 7º - O valor do tributo lançado, assim como a base de cálculo, poderão ser objeto de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, por parte do contribuinte, por meio de requerimento, ou de ofício pela autoridade fiscal.

§ Único - Recebida a impugnação do contribuinte, o processo será autuado e remetido para apreciação e manifestação dos Fiscais Tributários, seguindo para posterior decisão.

Art. 8º - Apresentada impugnação será de competência dos Fiscais Tributários, através de processo administrativo fiscal, seguir as seguintes etapas:

I - Lavratura do Termo de Início do procedimento

II - Análise inicial do imóvel, assim como sua documentação;

III - Visitação, previamente agendada;

IV - Avaliação das características do imóvel;

V - Lavratura do Termo de Conclusão do procedimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 21 de 34



Prefeitura Municipal De Igarapava

DECRETO Nº 2581 de 19 de abril de 2022

FLS: 45

PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º - As considerações sobre quaisquer dos procedimentos listados no *caput* constarão em "Auto de Constatação".

§ 2º - Os imóveis edificados serão avaliados conforme as tabelas II, III e IV dos anexos 1, 2 e 3, podendo os tipos de construção serem revistos e seus valores reduzidos ou majorados.

Art. 9º - Pelo cumprimento do disposto neste Decreto, ficam ostabeliães, escrivães e demais serventuários do Ofício, solidariamente responsáveis pelo recolhimento do tributo, acaso não exigido do contribuinte pelo valor correto, devido pelos atos praticados por eles ou perante eles em razão de seu ofício, na forma do disposto na Lei Complementar 294/2006.

Art. 10 - Os valores atribuídos no presente Decreto, serão revistos anualmente, de forma a assegurar sua compatibilização com os valores praticados no Município.

Art. 11 - Aplicam-se aos casos omissos as normas previstas no Código Tributário Municipal e a legislação tributária vigente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.043 de 2018.

Igarapava/SP, 18 de abril de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 22 de 34



Prefeitura Municipal De Igarapava

DECRETO Nº 2581 de 19 de abril de 2022

FLS. 46

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1

PLANTA DE VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE ITBI

Abaixo seguem as tabelas citadas anteriormente, definindo os novos valores, assim como às características dos imóveis do Município de Igarapava de forma bilateral, conforme ata da Audiência Pública realizada aos sete dias do mês de abril do ano de 2022.

TABELA I

VALORES DE ÁREA NÃO CONSTRUÍDA (TERRENOS)

VALOR VENAL POR M ² DE ÁREA NÃO CONSTRUÍDA (TERRENO)	ZONA
R\$ 520,00	1
R\$ 460,00	2
R\$ 425,00	3
R\$ 400,00	4
R\$ 360,00	5
R\$ 300,00	6
R\$ 250,00	7

OBS: Os imóveis serão classificados de acordo com cada uma das zonas, cujos bairros serão definidos pelo MGTV, a classificação levará em conta a valorização de cada bairro e não somente sua localização em si.

TABELA II

VALORES DE ÁREA CONSTRUÍDA PARA FINS RESIDENCIAIS

VALOR VENAL POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA RESIDENCIAL	TIPO
R\$ 1100,00	Luxo
R\$ 900,00	Boa
R\$ 700,00	Média
R\$ 500,00	Regular
R\$ 70,00	Inferior

TABELA DO TIPO, PADRÃO E VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO.

Descrição detalhada dos "tipos de construção" elencados na Tabela II.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 23 de 34



Prefeitura Municipal De Igarapava

DECRETO Nº 2581 de 19 de abril de 2022

R.S. 47

PREFEITO MUNICIPAL

TABELA II - PADRÃO "LUXO"

Características: Edificações em geral isoladas, podendo ser térreas ou com mais pavimentos, construídas atendendo a projeto arquitetônico planejado no tocante aos detalhes personalizados nas fachadas.

É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamento de boa qualidade, alguns fabricados sobre encomenda. Estrutura mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada, forro, telhas cerâmica ou concreto, apoiadas em estrutura de madeira.

Projeto personalizado de telhado. Esquadrias madeira estruturada, ferro, alumínio e ou PVC caracterizadas por trabalhos e projetos diferenciados. Acabamento externo: Fachadas pintadas sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras ou equivalente.

Área externa: Ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira.

TABELA II – PADRÃO "BOA"

Características: Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser isoladas ou geminadas de um dos lados, com alguma preocupação com o projeto arquitetônico. É predominante a utilização de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamento de boa qualidade, porém, padronizados e fabricados em série.

Estrutura mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada, forro, telhas cerâmica ou concreto, apoiadas em estrutura de madeira.

Esquadrias em madeira, ferro, alumínio e PVC de padrão comercial. Acabamento externo: Fachadas normalmente pintadas sobre emboço ou reboco, normalmente com aplicação de pedras, pastilhas, texturas na fachada principal.

Área externa: Com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins e eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira.

TABELA II – PADRÃO "MÉDIA"

Características: Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser geminadas, inclusive em ambos os lados satisfazendo a projeto arquitetônico simples. É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e simples.

Estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente. Cobertura usualmente em laje ou forro; telhas de concreto/cerâmica sobre estrutura de madeira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 24 de 34



Prefeitura Municipal De Igarapava

DECRETO Nº 2581 de 19 de abril de 2022

FLS. 48

PREFEITO MUNICIPAL

Esquadrias em madeira, ferro, alumínio. Acabamento externo: Fachadas normalmente pintadas sobre emboço ou reboco podendo ter aplicação de pastilhas, texturas, cerâmicas ou equivalentes, na fachada principal.

Área externa: Sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou cerâmicos.

TABELA II – PADRÃO “REGULAR”

Características: Edificações caracterizadas pela utilização de materiais construtivos básicos e pelo emprego de acabamento econômico, restritos a alguns cômodos.

Construídas em alvenaria, normalmente sem estrutura portante e aparentemente sem preocupação com o projeto. Laje pré-moldada; forro; telhas cerâmicas ou em fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada.

Esquadrias em madeira, ferro ou alumínio.

Acabamento externo: Normalmente revestido com emboço ou reboco, podendo ter pintura comum. Área externa: Piso cimentado ou cerâmico.

TABELA II – PADRÃO “INFERIOR”

Características: Edificações associadas à autoconstrução; construídas sem preocupação com o projeto; caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos essenciais e aplicação de poucos acabamentos.

Construídas em alvenaria simples.

Cobertura em telhas de cerâmicas ou fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada. Esquadrias em madeira, ferro ou alumínio.

Também se enquadram como “inferiores”, as construções que se encontrarem em péssimo estado de conservação, em ruínas ou que contenham danificações que comprometam sua estrutura.

Acabamento externo: Desprovidas de revestimento. Área externa: em piso de terra batida ou cimento rústico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 25 de 34



Prefeitura Municipal De Igarapava

DECRETO Nº 2581 de 19 de abril de 2022

R.S. 49

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 2

TABELA III

VALORES DE ÁREA CONSTRUÍDA PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS (COMERCIAL)

VALOR VENAL POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA NÃO RESIDENCIAL	TIPO
R\$ 1000,00	Luxo
R\$ 800,00	Boa
R\$ 680,00	Média
R\$ 450,00	Regular
R\$ 70,00	Inferior

TABELA DO TIPO, PADRÃO E VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO NÃO RESIDENCIAL (COMERCIAL).

Descrição detalhada dos "tipos de construção" elencados na Tabela III.

TABELA III – PADRÃO “LUXO”

Características: Edificações atendendo a projeto arquitetônico especial, concebido em lajes de grandes proporções, geralmente livres de alvenarias internas, permitindo versatilidade no aproveitamento dos pavimentos integrais ou subdivididos. Eventualmente podem ter elevadores.

Geralmente dotado de estacionamento com disponibilidade de diversas vagas, inclusive para visitantes.

Fachadas compostas com material de grande impacto visual, podendo ter emprego de materiais: aço inoxidável ou escovado, vidros duplos refletivos, granito ou concreto aparente, integrando-se para constituir as denominadas "cortinas de vidro".

É predominante a utilização de itens construtivos e acabamentos especiais e personalizados, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum. Geralmente dotados de elevadores de primeira linha, eventualmente panorâmicos.

TABELA III – PADRÃO “BOA”

Características: Edificações atendendo a projeto arquitetônico diferenciado, prevendo alguma versatilidade na distribuição dos espaços internos das unidades dispostas em lajes de proporções média.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 26 de 34



Prefeitura Municipal De Igarapava

DECRETO Nº 2581 de 19 de abril de 2022

F.S. 50

PREFEITO MUNICIPAL

É predominante a utilização de itens construtivos e acabamentos de boa qualidade.

Eventualmente podem ter elevadores.

Normalmente com vagas de estacionamento e, eventualmente, também para visitantes. Fachadas normalmente compostas com material de qualidade, como alumínio, revestimento de cerâmica ou "fulget", massa texturizada, pedras decorativas, revestimentos que dispensam pintura; caixilhos amplos e executados por projeto diferenciado, podendo, inclusive, se constituírem nas denominadas "cortinas de vidro".

TABELA III – PADRÃO "MÉDIA"

Características: Apresenta alguma preocupação com a forma e o projeto arquitetônico. Geralmente com número reduzido de vagas de estacionamento.

Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, aplicação de cerâmicas, texturas, pedras decorativas ou revestimentos que dispensam pintura.

Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos e acabamentos de qualidade, mas padronizados e fabricados em escala comercial. Eventualmente podem ter elevadores.

TABELA III – PADRÃO "REGULAR"

Características: Executadas obedecendo à estrutura convencional e arquitetura simples. Normalmente com poucas vagas de estacionamento.

É predominante a utilização de itens construtivos básicos e acabamentos simples e econômicos.

Eventualmente podem ter elevadores.

Fachadas com acabamento simples, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ocorrer na fachada principal aplicação de cerâmicas comuns/ texturas.

TABELA III – PADRÃO "INFERIOR"

Características: Executados obedecendo à estrutura convencional de alvenaria simples e sem preocupação com a funcionalidade ou o estilo arquitetônico.

Geralmente não possuem espaço para estacionamento.

É predominante a utilização de poucos acabamentos, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 27 de 34



Prefeitura Municipal De Igarapava

DECRETO Nº 2581 de 19 de abril de 2022

F.L.S. 51

PREFEITO MUNICIPAL

Também se enquadram como "inferiores" as construções que se encontrarem em péssimo estado de conservação, em ruínas ou que contenham danificações que comprometam sua estrutura.

Não possuem elevadores. Fachadas sem tratamento arquitetônico, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 28 de 34



Prefeitura Municipal De Igarapava

DECRETO Nº 2581 de 19 de abril de 2022

F.L.S. 52

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 3

TABELA IV

VALORES DE ÁREA CONSTRUÍDA PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS (INDUSTRIAL)

VALOR VENAL POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA NÃO RESIDENCIAL	TIPO
R\$ 750,00	Boa
R\$ 650,00	Média
R\$ 475,00	Regular
R\$ 125,00	Inferior

TABELA DO TIPO, PADRÃO E VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO NÃO RESIDENCIAL (INDUSTRIAL, GALPÃO e TALHEIRO).

TABELA IV – PADRÃO “BOA”

Com um pavimento ou mais, pés-direitos elevados e vãos de grandes proporções. Arquitetura: projeto arquitetônico complexo, resultante tanto da preocupação com o estilo e forma, quanto, de sua conciliação harmônica com os demais projetos de engenharia: fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, chapas perfiladas de alumínio, pré-moldados, concreto aparente; esquadrias de ferro, alumínio ou alumínio anodizado; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.

Estrutura de grande porte, arrojada, de concreto armado ou metálica resultante de projeto integrado de engenharia; estrutura de cobertura constituída por peças de grandes vãos, tais como: treliças (tesouras), arcos ou arcos treliçados, vigas pré-moldadas de concreto protendido ou vigas de concreto armado moldadas *in loco*.

Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação, resultantes de projetos específicos.

Outras dependências: instalações independentes, de alto padrão, para atividades administrativas e com mais de quatro das seguintes dependências: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga ou descarga de matérias primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes. Instalações gerais: mais de três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar-condicionado central.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 29 de 34



Prefeitura Municipal De Igarapava

DECRETO Nº 2581 de 19 de abril de 2022

F.S. 53

PREFEITO MUNICIPAL

Instalações especiais, mais de três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semienterrado, reservatório elevado, fornos, estruturas para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações (pipe-rack), instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

TABELA IV – PADRÃO “MÉDIA”

Com um pavimento ou mais, projetados para vãos, em geral, superiores a dez metros. Arquitetura: preocupação com o estilo; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, pré-moldados; esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.

Estrutura de concreto armado ou eventualmente metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças (tesouras) ou arcos metálicos ou por vigas de concreto armado. Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro, pintura à látex, resinas ou similar.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação. Outras dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até quatro das seguintes: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga e descarga de matérias primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.

Instalações gerais: até três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar-condicionado central. Instalações especiais: até três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semienterrado, reservatório elevado, fornos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações (pipe-rack), instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

TABELA IV – PADRÃO “REGULAR”

Com um pavimento ou mais, projetados para vãos de proporções médias, em geral até quinze metros. Projeto arquitetônico simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de cerâmica.

Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 30 de 34



Prefeitura Municipal De Igarapava

DECRETO Nº 2581 de 19 de abril de 2022

FLS: 54

PREFEITO MUNICIPAL

Paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.

Pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário. Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga. Instalações especiais: até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semienterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

TABELA IV – PADRÃO “INFERIOR”

Com um só pavimento e vãos de pequenas proporções, podendo chegar até dez metros.

Sem preocupação com projeto arquitetônico; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias simples e reduzidas; cobertura com telhas de cerâmica ou de fibrocimento. Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).

Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade simples e reduzidas. Eventualmente com escritório de pequenas dimensões. Utilização apenas de materiais de acabamentos essenciais.

Também se enquadram como “inferiores”, as construções que se encontrarem em péssimo estado de conservação, em ruínas ou que contenham danificações que comprometam sua estrutura.



DIÁRIO OFICIAL

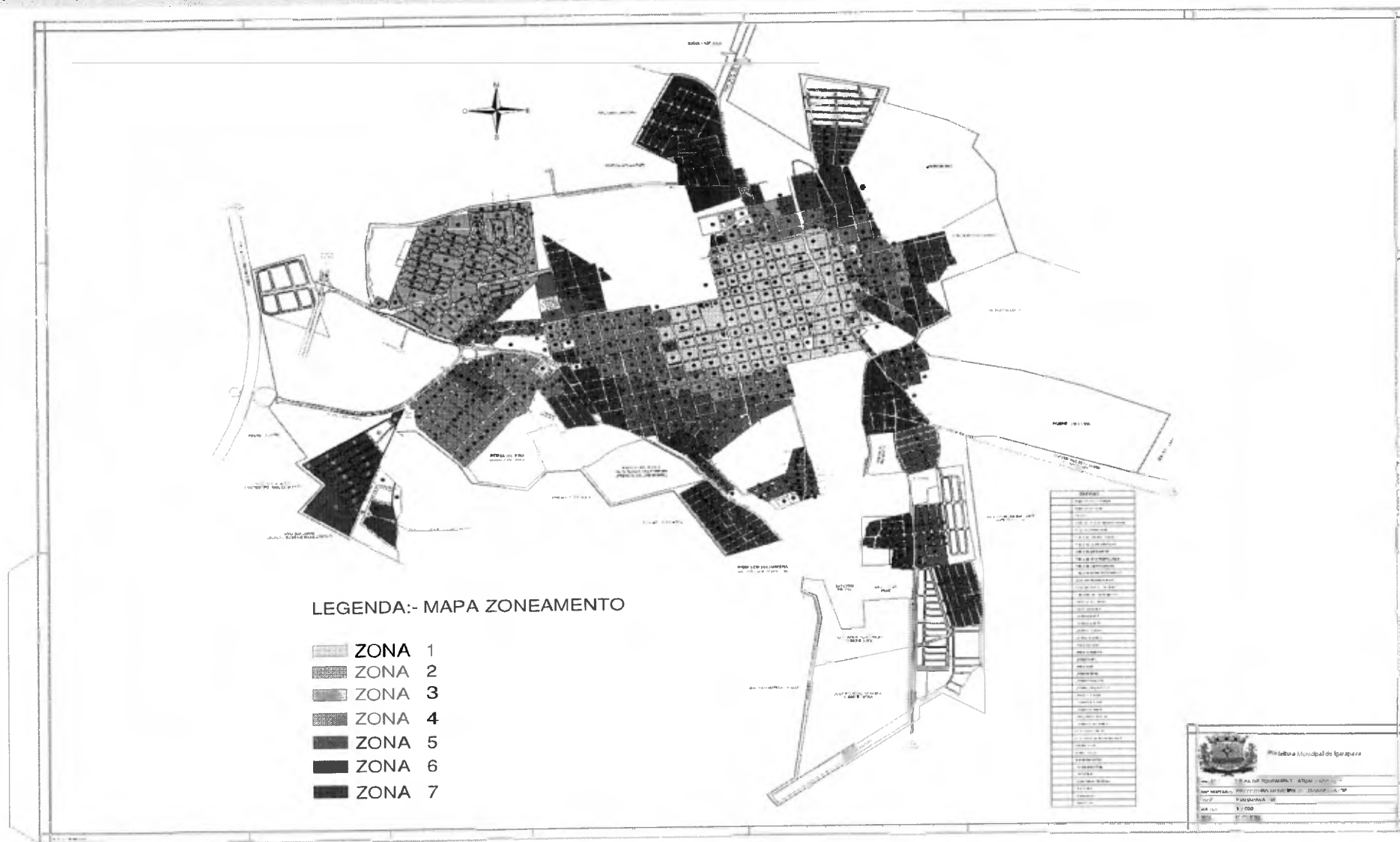
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 31 de 34



Município de Igarapava - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 32 de 34

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 18.7 do edital, **REVOGO** o processo licitatório - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**, cujo objeto era a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ATRAVÉS DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS**,

Destinadas ao Departamento de Engenharia.

Considerando que a licitação restou deserta, por ausência de interessados, fica esta Administração autorizada a instaurar novo certame, caso ainda haja interesse por parte do Departamento requisitante, o que será objeto de outro edital.

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Igarapava/SP, 13 de abril de 2022.

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 33 de 34

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 143/2021 **REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021**

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	CONTRATAÇÃO de empresa prestadora de serviços de capacitação docentes tecnológicas e suporte técnico de domínio na plataforma Google for Education no desenvolvimento de projetos e consultoria, promover soluções personalizadas que atendem a necessidade da sua instituição, baseado em tecnologia Google, formação de professores da rede municipal de educação, inserção e cadastro das escolas e colaboradores na plataforma Google for Education.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	06 (seis) meses, início a partir da data de 14/04/2022, com vigência até 13/10/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.06.06.12.361.0210.2230.0000 – Manutenção do Fundeb - Fundamental (Ficha 402) 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 0.02.10 262.000 – Educação – Fundeb – Outros 02.06.06.12.361.0210.2230.0000 – Manutenção do Fundeb - Fundamental (Ficha 403) 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 0.02.10 261.000 – Educação – Fundeb – Magistério – Prof. Educação
FONTE DE RECURSOS	Próprio/ Estadual.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	13/04/2022
CONTRATADA – EMPODERA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA	
NUMERO DO ADITIVO	Nº 143/2021
VALOR DO ADITIVO	R\$ 7.902,00 (sete mil, novecentos e dois reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 574

Página 34 de 34

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Educação
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020605 12 361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental (ficha 402) 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 020605 12 361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental (ficha 406) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 020605 12 361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental (ficha 403) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 020605 12 361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental (ficha 407) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 020606 12 361 0210 2230 0000 Manutenção do Fundeb Fundamental (ficha 422) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 020606 12 361 0210 2230 0000 Manutenção do Fundeb Fundamental (ficha 423) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS	Próprio/Estadual/Federal
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	01/04/2022
PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTALACOES EIRELI	
NUMERO DO CONTRATO	Nº 083/2022
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	13/04/2022
VALOR DO CONTRATO	R\$ 169.890,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa reais)